



**FACULDADE BAIANA DE DIREITO**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**MATHEUS FREITAS SILVEIRA**

**OS MECANISMOS JURÍDICOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA  
NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL NO BRASIL**

Salvador  
2017

**MATHEUS FREITAS SILVEIRA**

**OS MECANISMOS JURÍDICOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA  
NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL NO BRASIL**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Direito, Faculdade Baiana de Direito, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Mestre Roberto de Almeida Borges  
Gomes

Salvador  
2017

## TERMO DE APROVAÇÃO

**MATHEUS FREITAS SILVEIRA**

### **OS MECANISMOS JURÍDICOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL NO BRASIL**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em  
Direito, Faculdade Baiana de Direito, pela seguinte banca examinadora:

Nome: \_\_\_\_\_

Titulação e instituição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Titulação e instituição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Titulação e instituição: \_\_\_\_\_

Salvador, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

## **AGRADECIMENTOS**

Obrigada a meus pais Jamys e Núbia, por acreditarem no meu potencial e não terem medido esforços para que eu conseguisse chegar até essa etapa da minha vida.

Obrigada também a meu professor orientador Roberto Gomes por toda paciência na orientação e por ter despertado em mim uma curiosidade a respeito do tema, além de ter me ajudado desde o início e por também acreditar no meu potencial.

“Posso morrer pelo meu time  
Se ele perder, que dor, imenso crime  
Posso chorar se ele não ganhar  
Mas se ele ganha, não adianta  
Não há garganta que não pare de berrar”

Samuel Rosa

## RESUMO

O presente trabalho tem como principal objetivo discutir a respeito da implementação dos instrumentos jurídicos referentes as questões de segurança nos estádios brasileiros, tendo como principal finalidade diminuir o número de ocorrências de violência relacionados ao fenômeno social que é o futebol. A violência nos estádios de futebol é considerada como um problema social, no qual a análise de determinado tema deve passar por estudos que englobem os fatores econômicos-sociais, bem como elementos da prática esportiva e o ato de torcedor. Essa violência de acordo com grande parte da opinião publica é provocada especialmente pelas torcidas organizadas de futebol, se fazendo por necessário a elaboração de um estudo a respeito da criação dessas associações e dos seus aspectos, englobando de tal forma toda a sua estrutura e sua maneira de agir nos eventos esportivos. Nesse sentido se faz essencial uma análise aprofundada a respeito de mecanismos jurídicos disponíveis que visam tratar da violência no futebol. A primeira e principal política de combate a tal fenômeno de violência no âmbito desportivo é a implementação do Estatuto do Torcedor, diploma legal esse que através dos seus artigos trata de questões a cerca da segurança nos estádios. Outra medida de extrema importância que é discutida no presente trabalho é o deslocamento dos Juizados Especiais Criminais para o interior das praças esportivas como maneira de acelerar e dar uma maior eficácia no julgamento dos crimes dispostos no Estatuto do Torcedor. Mais uma política tratada é a questão da proibição da comercialização de bebidas alcoólicas no interior dos estádios de futebol, na qual se faz uma discussão a respeito da controvérsia sobre a implementação de tal medida proibitiva. O método de identificação do torcedor infrator através da biometria também é abarcado na discussão. E por fim se faz uma discussão sobre a extinção das torcidas organizadas e os possíveis efeitos dessa extinção para combater e minimizar as questões relativas a violência nos estádios de futebol, além de tratar também da implementação de campanhas educativas para conscientizar o torcedor a respeito dos seus atos.

**Palavras-chave:** Futebol. Violência. Torcidas organizadas. Hooligans. Estádios de futebol. Estatuto do Torcedor.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>O FUTEBOL E A VIOLÊNCIA</b>	<b>11</b>
2.1	O FUTEBOL: BREVE HISTÓRICO	11
2.1.1	<b>A chegada do futebol no Brasil e sua expansão</b>	<b>13</b>
2.1.2	<b>Futebol como fenômeno social</b>	<b>16</b>
2.2	O SURGIMENTO DO DIREITO DESPORTIVO NO BRASIL	17
2.3	CONCEITO DE VIOLÊNCIA	19
2.4	VIOLÊNCIA NO FUTEBOL	21
2.4.1	<b>A agressividade no futebol – Violência Intrínseca</b>	<b>21</b>
2.4.2	<b>O ato de torcer e a violência – Violência extrínseca</b>	<b>23</b>
2.4.3	<b>O papel da mídia sobre a violência no futebol</b>	<b>25</b>
<b>3</b>	<b>AS TORCIDAS ORGANIZADAS</b>	<b>27</b>
3.1	A FORMAÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS E SUA ESTRUTURA	27
3.1.1	<b>A individualização do torcedor organizado</b>	<b>31</b>
3.2	TORCIDAS ORGANIZADAS E A VIOLÊNCIA NO FUTEBOL	33
3.2.1	<b>A “Guerra do Pacaembu” como marco na violência envolvendo torcidas organizadas no Brasil</b>	<b>35</b>
3.3	OS HOOLINGANS: O CERNE DA VIOLÊNCIA NO FUTEBOL INGLÊS	37
3.3.1	<b>Origem do Hooliganismo e seus aspectos</b>	<b>38</b>
3.3.2	<b>O combate através da criação do “Taylor Report”</b>	<b>40</b>
<b>4</b>	<b>OS MECANISMOS JURÍDICOS DE COMBATE À VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL NO BRASIL</b>	<b>43</b>
4.1	A LEI 10.671/03: O ESTATUTO DO TORCEDOR	43
4.1.1	<b>Da equiparação da figura do torcedor/consumidor pela aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a elitização das arquibancadas</b>	<b>45</b>
4.1.2	<b>Da segurança do torcedor na praça esportiva</b>	<b>50</b>
4.1.3	<b>Da responsabilização penal do torcedor por violação do estatuto</b>	<b>53</b>
4.2	A IMPLEMENTAÇÃO DE JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL	56
4.2.1	<b>Do rito procedimental do Juizado do Torcedor</b>	<b>58</b>
4.3	A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL	59
4.4	A IMPLEMENTAÇÃO DA TORCIDA ÚNICA NOS GRANDES CLÁSSICOS	63
4.4.1	<b>Da implementação da torcida única no clássico BAVI na cidade de Salvador</b>	<b>65</b>
4.5	IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA NOS ESTÁDIOS	68

4.6	EXTINÇÃO JUDICIAL DAS TORCIDAS ORGANIZADAS	69
4.7	A IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA CONSCIENTIZAR O TORCEDOR	72
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>75</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>79</b>



## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo fazer uma análise crítica acerca de alguns dos instrumentos jurídicos disponíveis relacionados à questão da segurança nos estádios de futebol no Brasil, estes que tem como o objetivo fundamental a redução das cifras relacionadas à questão da violência no esporte.

O futebol é tido como o esporte mais popular em todo o mundo, que ao longo dos anos conquistou uma série de praticantes e admiradores de todas as idades, gêneros e etnias, estes movidos por uma paixão incondicional e um fanatismo que muitas vezes não se consegue explicar sua origem.

O grande problema em questão ocorre quando se é deixado de lado o espírito esportivo e de competição saudável do futebol e o mesmo é tomado pela raiva e agressividade incontidas que acabam gerando uma série de consequências gravíssimas e prejudiciais ao espetáculo esportivo, desvirtuando assim de tal forma a sua finalidade principal que é ser um lazer para a sociedade.

O entendimento da violência relacionada ao futebol não pode ser discutido sem que exista uma prévia leitura envolvendo outros aspectos além daqueles que contemplem os fatores econômicos e sociais, como também levando em consideração fatores histórico-culturais e o próprio ato de torcer.

De tal maneira, o trabalho começa traçando um contexto de criação e massificação do futebol, fazendo estudos a respeito da sua criação e sua propagação em todo globo terrestre e no Brasil, bem como uma análise da violência em si e suas formas de acontecer sobre uma perspectiva da ótica futebolística.

No primeiro capítulo será feita uma abordagem de contexto geral, de maneira a compreender toda a questão histórica do futebol, desde a como era a sua prática na antiguidade até o advento do futebol moderno, fazendo de tal forma uma associação de como sua evolução histórica proporcionou um aumento da violência tanto intrínseca como extrínseca no esporte, visto que, desde sempre, elementos violentos sempre estiveram presentes em circunstâncias naturais de tal prática esportiva.

No segundo capítulo da obra será exposta uma introdução a respeito das torcidas organizadas no Brasil, explicando toda a sua origem desde os modelos mais

primórdios conhecidos como “Charangas”, até os atuais que são as denominadas associações de torcedores que encontram respaldo na lei para sua efetiva criação.

Também será abordado a respeito da temática das torcidas organizadas, o modelo inglês de combate a violência nos estádios de futebol, que foi implementado através da criação do Relatório Taylor que trouxe consigo diversas novas diretrizes que implantadas causariam uma efetiva mudança de se enxergar o futebol inglês.

No ultimo capítulo do presente estudo será realizado um levantamento a respeito dos instrumentos jurídicos definidos como os principais no combate as questões envolvendo a violência nos estádios de futebol.

O primeiro instrumento que será examinado de maneira especifica é o Estatuto do Torcedor, no qual a leitura expõe a importância que lhe foi conferido a respeito das questões relativas à segurança dos torcedores e um controle da violência, que são abordados de maneira direta por 16 dos 45 artigos que estão positivados nessa Lei.

Tal diploma normativo ainda coloca em seu escopo a questão de se fazer a equiparação do torcedor com o consumidor, podendo ser utilizado de tal forma de maneira complementar o CDC para reger as relações inerentes ao espetáculo esportivo, bem como poder ajustar diretrizes para a responsabilização penal do torcedor que cometer atos que estejam em conformidade com os crimes imputados do Estatuto do Torcedor.

No próximo ponto abordar-se-á questão que visa a implementação dos Juizados Especiais Criminais, ou os chamados Juizados do Torcedor no interior das praças esportivas, sendo tal medida com a finalidade imediata de causar uma maior celeridade no julgamento daqueles torcedores que cometerem algum dos crimes previstos no Estatuto do Torcedor. Tais crimes são os considerados de menor potencial ofensivo e muitas vezes englobam o crime de porte e uso de drogas no interior das praças esportivas, que de tal forma não atinge na raiz a questão da violência nos estádios.

Outro ponto que há de ser estudado será a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas no interior das praças esportivas em dias de jogos, sendo que tal medida não tem nenhuma disposição normativa questionada, sendo presente somente nas unidades federativas que possuem lei própria tratando dessa questão

proibitiva, pois de acordo com o Estatuto do Torcedor, não existe vedação expressa à comercialização de bebidas alcoólicas nos eventos esportivos.

Será feito um breve apanhado acerca de um caso que ocorreu no Estado de Santa Catarina, no qual através de Termo de ajustamento de conduta proposto pelo Ministério Público, tal medida proibiu a comercialização de bebidas nos estádios durante as partidas de futebol, levando em consideração que a adoção de tal medida se baseia em um senso comum que o álcool funciona como agente motivador e acaba incitando a violência de alguma forma.

De posterior haverá uma discussão também relativa à questão que envolve a implementação de torcida única nos estádios em jogos considerados de risco, ou seja, tal medida visa garantir a segurança através da presença de somente uma torcida no interior da praça esportiva. Tal medida a princípio foi implementada primeiramente em outros países, mas sua eficácia pode ser discutida quando se coloca que grande parte dos conflitos envolvendo as torcidas organizadas acontecem nos arredores dos estádios e não no seu interior.

Outra medida que vem ganhando força recentemente e também será discutida no trabalho em questão é a implementação da identificação biométrica nos estádios de futebol. Tal medida judicial tem como função primordial identificar aqueles torcedores que já praticaram algum ato violento no passado e proibir a sua entrada nos jogos de futebol.

Outro ponto que será também abordado é a questão envolvendo a extinção judicial das torcidas organizadas, tidas por muitos como principais agentes responsáveis pelos atos de violência quando se trata de futebol. Tal extinção é encarada por muitos como uma ofensa à Carta Magna e ao próprio Código Civil, que regularizam a liberdade de associação e colocam fundamentações contra a sua exclusão.

No último ponto do presente trabalho colocaremos a implementação de campanhas e programas educativos com o intuito de conscientizar o torcedor que frequenta a praça esportiva a não ser mais parte integrante de episódios de violência em tal espaço para a prática esportiva.

## 2 O FUTEBOL E A VIOLÊNCIA

Violência e futebol são dois termos que sempre estiveram presentes no cotidiano da sociedade brasileira, contudo, o problema começa a surgir quando eles figuram juntamente e dão causa a episódios lamentáveis de brigas e até mesmo mortes.

A violência do futebol brasileiro não pode ser vista de uma maneira isolada, mas sim levando em consideração todo o contexto da sociedade na qual está inserida. Não deve ser considerada como algo inerente da prática esportiva e nem um fato instintivo dos agentes que estão envolvidos, mas sim um problema muito mais estrutural da própria sociedade.

Ao longo dos últimos anos não foram poucos os acontecimentos que colocaram em evidência algumas discursões e debates para tentar conter o problema da violência nos estádios de futebol.

Murad<sup>1</sup> afirma que os números sobre violência ligada ao futebol são de difícil apuração, pois existe uma parcela enorme de ocorrências que são ocultadas ou não vem a público. Dados colhidos pelo sociólogo apontam que entre os anos de 1999 e 2008 foram registradas 42 mortes de torcedores em conflitos no interior ou nos arredores das praças esportivas.

De acordo com estudos, desde o ano de 2010 foram registradas 113 mortes relacionadas a futebol no Brasil, sendo o ano de 2013 considerado como o mais violento com 30 mortes. Vale fazer a ressalva ainda que, aproximadamente dois terços das mortes registradas nos últimos 27 anos relacionadas ao futebol envolvem jovens com até 30 anos de idade.<sup>2</sup>

### 2.1 O FUTEBOL: BREVE HISTÓRICO

O futebol é tido mundialmente como um esporte demasiadamente popular e considerado como uma paixão entre seus adeptos e praticantes, possuindo diversos relatos históricos acerca do seu surgimento.

---

<sup>1</sup> MURAD, Mauricio. **A violência no futebol**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 16.

<sup>2</sup> *Ibidem, loc. cit.*

Ainda nos dias de hoje é difícil conseguir se precisar o nascimento do futebol “antigo”, sabendo-se somente a existência de antecessores deste esporte que hoje figura como fenômeno esportivo global.

De acordo com José Roberto Borsari<sup>3</sup>, o futebol teve a sua evolução ao longo dos anos, tendo seu início na pré-história, e com o decorrer do tempo foi ganhando um caráter de esporte das multidões. As competições inicialmente tinham um estilo mais selvagem, servindo até mesmo de parâmetro para treinamento militar, mas com o intuito principal de ser uma diversão entre família e amigos nos finais de semana, tanto na aristocracia quanto na nobreza.

Borsari ainda afirma que foram constatados registros históricos de jogo com bola na antiguidade. Na China antiga, o imperador Cheng Ti gostava tanto de um jogo que se assemelhava ao futebol que celebrava o seu aniversário com uma partida na qual o gol era estabelecido em um buraco de cinquenta centímetros no meio de uma cortina de dez metros de altura, sendo possível perceber desde então o fanatismo e a competitividade no esporte desde essa época.<sup>4</sup>

O autor ainda coloca em sua obra que no ano de 776 A.C havia um jogo denominado de “Epyskiros”, que era uma espécie de educação atlética da juventude helênica, que era formado por quinze jogadores que disputavam entre si a posse de uma bexiga cheia de ar.<sup>5</sup>

Posteriormente com a conquista da Grécia por Roma, foi criado um jogo chamado Harpastum, esporte esse que era praticado pelos soldados devido a toda violência e competitividade que eram envolvidos, sendo o mesmo expandido pelos povos gauleses e francos a medida que Roma ia conquistando seu espaço.<sup>6</sup>

O escritor Tenroller<sup>7</sup> expõe que o futebol já teve diversos nomes diferentes, e de acordo com tabela demonstrativa extraída de sua obra podemos constatar a evolução histórica do jogo:

---

<sup>3</sup> BORSARI, José Roberto. **Futebol de campo**. São Paulo: EPU, 1989. p. 82.

<sup>4</sup> *Ibidem, loc. cit.*

<sup>5</sup> *Ibidem, loc. cit.*

<sup>6</sup> *Ibidem, loc. cit.*

<sup>7</sup> TENROLLER, Carlos Alberto; MERINO, Eduardo **Métodos e planos para o ensino dos esportes**. Carlos Alberto Tenroller e Eduardo Merino. Canoas: Ed. Ulbra. 2006. p. 74.

<b>NOME</b>	<b>QUANDO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PRATICADO COM</b>
<b>Tsu-chun</b>	2.500 a.C.	China	Bola de couro com crina de cavalo
<b>Kemari</b>	Antes de Cristo	Japão	Bola de fibra de bambu
<b>Epyskiros</b>	800 a.C.	Grécia	Bexiga de boi
<b>Harpastum</b>	Início Era Cristã	Roma	Bexiga de boi
<b>Soule</b>	58 a 51 a.C.	França	Bola de couro
<b>Cálcio</b>	1530	Itália	Bola de couro
<b>Futebol</b>	1863	Inglaterra	Pés e bola de couro

### **2.1.1 A chegada do futebol no Brasil e sua expansão**

Apesar de o Brasil ser conhecido mundialmente como “o país do futebol”, o mesmo tem suas origens provenientes da Inglaterra, lugar que foi devidamente inventado tal prática esportiva e instituídas suas primeiras regras de jogo.

O futebol desembarcou efetivamente no Brasil por volta do ano de 1895 tendo como seu precursor o paulista Charles Miller, este brasileiro que aos 9 anos de idade foi estudar no exterior e na sua volta depois de muitos anos de convivência com os ingleses trouxe na sua bagagem um artefato que se tornaria um símbolo emblemático em todo país: a bola de futebol.

A bola é vista atualmente como símbolo de união de povos e culturas que a cada 4 anos voltam os olhares para a maior competição esportiva de todo o globo, a Copa do Mundo.

As primeiras partidas de futebol no Brasil eram jogadas pelos marinheiros no porto de Santos, época essa que tal esporte ganhou grandes proporções no país,

ensejando de tal modo mudanças culturais significativas, como por exemplo o fim da escravidão.

Inicialmente o futebol era tido como um jogo voltado para o lazer da elite branca da sociedade, no qual as classes mais pobres da população somente podiam assistir às partidas.

Foi a partir do ano de 1920 que de acordo com o professor José Sebastião Witter<sup>8</sup> existiu uma tentativa de conquistar novos adeptos para a prática do esporte que encantava a todos.

O autor afirma que uma mudança foi fundamental para o crescimento do esporte, o fato das fábricas do Rio de Janeiro e São Paulo começarem a construir campos de futebol dentro das suas propriedades ou nas proximidades e utilizar o espaço como artifício para atrair operários para o quadro funcional da empresa.<sup>9</sup>

Com a devida popularização do esporte, os negros começaram a participar das partidas profissionais, apesar de serem muitas vezes obrigados a utilizar pó de arroz para poder clarear um pouco mais a sua tonalidade de pele.<sup>10</sup>

O primeiro time que deu espaço de fato para os negros e mulatos integrarem seu plantel foi o Clube de Regatas Vasco da Gama no ano de 1923. Tal conduta chamou demasiada atenção pelo fato de ser um clube elitista e carioca, que com essa atitude resultou em um domínio do campeonato carioca por parte da agremiação e revolta dos demais times que conservavam ainda o fato de seu plantel ser composto somente por jogadores brancos.<sup>11</sup>

De acordo com Edi Alves de Oliveira Neto<sup>12</sup> em sua tese, ocorreu um episódio interessante relacionado a questão da inserção da raça no esporte no ano de 1923, no qual a torcida do Flamengo ficou revoltada com as brincadeiras feitas por parte da torcida do Vasco devido a força do seu time “mestiço”, que acarretou no fato de torcedores flamenguistas levarem remos enrolados em jornais ao campo e a cada

---

<sup>8</sup> WITTER, José Sebastião. Futebol, um fenômeno universal do século XX. **Revista USP**. São Paulo, n.5, junho/agosto 2003. P. 161-168 Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/33858>>. Acesso em: 02 nov. 2016.

<sup>9</sup> *Ibidem, loc. cit.*

<sup>10</sup> *Ibidem, loc. cit.*

<sup>11</sup> *Ibidem, loc. cit.*

<sup>12</sup> NETO, Edi Alves de. **Violência no futebol e torcidas organizadas**: um estudo em representações sociais. 2013. Monografia. Graduação - Sociologia. Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/6690/1/2013\\_EdiAlvesDeOliveiraNeto.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/6690/1/2013_EdiAlvesDeOliveiraNeto.pdf)>. Acesso em: 02 fev. 2017.

gol feito pelo seu time agrediam a torcida do Vasco com o remo. Esse acontecimento acabou dando fim a partida com intervenção policial, e de acordo com a mídia se tratou de uma verdadeira batalha campal dentro do campo de jogo invadido pelos torcedores.

O autor Rodrigues Filho também faz menção a tal episódio de tamanha tensão social causado pela introdução e massificação da raça negra no esporte:

Era o time da mistura que estava na frente do campeonato, sem uma derrota. Tinha de perder, pelo menos uma vez, de qualquer maneira. O Flamengo não se preparava durante a semana para outra coisa. Treinando todo dia, dormindo cedo, pondo a garage em pé de guerra. Também quando o jogo começou o Flamengo tomou conta do campo, da arquibancada, da geral, de tudo. Flamengo um a zero, pás de remo embrulhadas em Jornal do Brasil batendo na cabeça dos vascaínos. Flamengo dois a zero, e novamente as pás de remo subindo e descendo. Quem era do Vasco não tinha o direito de abrir a boca.

Complementa que o jogo teve seu prosseguimento dessa forma, porém um gol suspeito não validado para o time do Vasco ensejou toda a confusão:

Aí os Vascaínos da geral, da arquibancada, não quiseram saber de mais nada, de pá de remo na cabeça, fosse o que fosse. Sururus explodiam aqui e ali, como pipocas. Soldados corria de sabre desembainhado, de um lado para outro, a cavalaria invadiu o campo. Não adiantava brigar, o Flamengo tinha de vencer custasse o que custasse. Depois do jogo dava pena olhar para o campo do Fluminense. O povo tinha quebrado as grades de ferro, a cavalaria tinha esburacado o gramado todo.

Constata-se ainda que tal episódio ocorreu quase seis décadas antes da efetiva consolidação das torcidas organizadas como são hoje, porém, vale a ressalva que a violência já era presente no esporte desde então.

O autor Marcos Guterman<sup>13</sup> relata que com a massificação e expansão do esporte o futebol passou a ter também uma certa importância política, no qual sua capacidade de mobilização e influência se colocou como elemento essencial para definição do humor de um eleitorado que crescia cada vez mais, mas sendo esse menos controlável.

O mesmo ainda coloca que a ideologia política ainda se misturava com futebol de maneira exemplificativa na Copa do Mundo da Itália em 1934, tendo no auge do

---

<sup>13</sup> GUTERMAN, Marcos. **O futebol explica o Brasil** - Uma história da maior expressão popular do país. São Paulo: Contexto, 2009, v.1, p.10.



fascismo os ideais desse movimento que influenciavam diretamente os aspectos esportivos.<sup>14</sup>

De acordo com o autor Jaime Barreiros Neto<sup>15</sup> logo quando o futebol realmente foi profissionalizado no Brasil no ano de 1930, foram tempos de muita discórdia, pois muitos eram contrários que tal esporte chegasse a tal ponto de organização.

Corroborando da mesma idéia, Franco Junior<sup>16</sup> relata que essa profissionalização era tida como algo condenável por boa parte da burguesia seria algo natural, e a medida que a população e os adeptos do esporte se multiplicavam, as cifras financeiras que o envolveriam se tornariam maiores e o mesmo passaria a ser tratado como um negócio.

### 2.1.2 Futebol como fenômeno social

O futebol no Brasil tem uma função que vai além de um simples esporte, sendo esse configurado como um fenômeno social no qual é possível fazer sua percepção seja através de um meio de transmissão ideológico ou como um elemento crucial da cultura brasileira.

A violência no futebol brasileiro não pode ser tratada como algo isolado ou inerente ao próprio esporte e seus adeptos, mas sim de maneira associada com a sociedade na qual está inserida levando em consideração a questão cultural do Brasil.

O futebol é um fenômeno sociocultural no Brasil, ele além de conseguir dar uma importância e significado aos ensejos da maioria da população brasileira também representa toda uma identidade nacionalista de um povo.

De acordo com o autor Mauricio Murad<sup>17</sup> em sua obra, ele explana que o escritor e jornalista José Lins do Rego (1901 – 1957) colocava que o conhecimento adquirido pelo povo brasileiro passa necessariamente pelo futebol, e que por isso pode-se fazer um estudo psicossociológico da vida do cidadão brasileiro, abrangendo todas as contradições sociais e dilemas culturais.

---

<sup>14</sup> GUTERMAN, Marcos. **O futebol explica o Brasil** - Uma história da maior expressão popular do país. São Paulo: Contexto, 2009, v.1, p.10.

<sup>15</sup> BARREIROS NETO, Jaime. **Direito Desportivo**. Jaime Barreiros Neto. Curitiba. Juruá, 2010. p. 20.

<sup>16</sup> FRANCO JR, Hilário. **A dança dos deuses: Futebol, Sociedade, Cultura**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007. p. 25.

<sup>17</sup> MURAD, Mauricio. **A violência no futebol**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 18 – 19.

Ainda de acordo com Murad, no Brasil, o futebol é uma verdadeira paixão coletiva, e por ter essa comoção nacional acaba mexendo com todas as pessoas, de diversas classes e grupos sociais, diferentes padrões de renda e escolaridade, culturas e regiões. Sua simbologia representa todo o anseio de uma sociedade, sendo assim um caminho para que se possa entender o próprio país, para definir o que se tem de “bom” ou “ruim”.<sup>18</sup>

## 2.2 O SURGIMENTO DO DIREITO DESPORTIVO NO BRASIL

O futebol começou a ser tratado como um grande negócio no Brasil quando se fez necessário a criação de leis para a sua regulamentação, dando resultado, portanto, ao Direito Desportivo Brasileiro.

Segundo Jaime Barreiros<sup>19</sup>: “pode-se dizer que Direito Desportivo é o conjunto de técnicas, regras, instrumentos jurídicos sistematizados que tenham por fim disciplinar os comportamentos exigíveis na prática dos desportos em suas diversas modalidades.”.

Atualmente, temos diversas leis que compõem o ordenamento jurídico desportivo brasileiro, sendo as principais o Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/03) e a Lei Pelé (Lei nº 9.615/98).

O direito desportivo era algo cada vez mais prestigiado pelos juristas de todo Brasil, sendo tratado como questão político-social, chegando a ter espaço na própria Constituição Federal em seu artigo 217<sup>20</sup>:

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às

<sup>18</sup> MURAD, Mauricio. **A violência no futebol**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 18 – 19.

<sup>19</sup> BARREIROS NETO, Jaime. **Direito Desportivo**. Jaime Barreiros Neto. Curitiba. Juruá, 2010. p. 21.

<sup>20</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. [...]

O autor Álvaro Melo Filho<sup>21</sup> coloca que a prática esportiva é algo que fascina e encanta o público pela possibilidade da igualdade e do direito de escolhas, de poder assim exercer a sua liberdade. Ademais, o desporto é a forma da própria sociedade se expressar por meio de regras, objetos e gestos, sendo a atividade desportiva responsável grande parte das vezes por uma unidade nacional.

É dever do Estado ampliar a prática desportiva, dando assim para os espectadores passivos um papel de protagonistas, contribuindo de certa forma para uma melhoria do nível de vida, acarretando assim numa divisão mais racional de tempo entre o labor e o lazer, para também uma elevação da taxa de escolaridade e consequentemente na implementação das práticas políticas desportivas no Brasil.<sup>22</sup>

Levando em consideração tal linha de raciocínio, o direito desportivo não pode ficar limitado somente aos grandes eventos esportivos ou aos resultados de tamanha importância que são vinculados na mídia, devendo esse ter um caráter mais abrangente, envolvendo desde a satisfação pessoal de cada indivíduo ou até mesmo toda uma coletividade.

Álvaro Melo ainda discorre que o direito desportivo não pode ficar adstrito à prática competitiva, devendo agregar com práticas mais informais para que houvesse assim uma certa relevância social, atingindo o campo do desporto-pedagógico da criança e do adolescente; o desporto terapêutico dos mais idosos e dos portadores de deficiência; o desporto recreativo ou voltado somente para o lazer afastado dos resultados e recordes, de maneira que pode-se dizer que tudo vai muito além de uma prática competitiva, e sim envolvendo uma questão de cidadania e de bem estar social.<sup>23</sup>

---

<sup>21</sup> MELO FILHO, Álvaro. **Direito desportivo**: novos rumos. Belo Horizonte, Del Rey, 2004. p. 3.

<sup>22</sup> *Ibidem, loc. cit.*

<sup>23</sup> *Ibidem, loc. cit.*

## 2.3 CONCEITO DE VIOLÊNCIA

A violência é um fenômeno que está presente em qualquer sociedade humana, sendo algo inerente ao comportamento humano e sua maneira de reagir a determinadas situações. A forma como essa violência se apresenta pode ser variada, devendo-se sempre levar em consideração o sistema cultural e histórico de cada sociedade.

A violência de uma maneira mais ampla pode ser definida como uma atitude intencional realizada mediante o uso da força, sendo essa podendo ser física ou não, com o intuito de atacar a natureza de um ser ou um grupo, de modo que o pensamento da pessoa que irá cometer a atitude agressiva passa a ser maior sobre o pensamento daqueles considerados subjugados. De tal maneira existe uma tentativa de colocar o seu ponto de vista sobre os demais utilizando-se de tal forma de maneiras brutais e agressivas.

De acordo com o autor Yves Michaud<sup>24</sup> violência pode ser entendida como fenômeno social como:

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja na sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais.

Para José Siqueira<sup>25</sup> no decorrer da história se percebe que a violência é usada com finalidades distintas, seja tanto para a realização de desejos pessoais, como até mesmo por interesses coletivos, e embora não seja na maioria das vezes tido como algo bom por boa parte da sociedade, a violência é tida como uma forma de empoderamento.

A violência passa a ser estudo de reflexão filosófica a partir do século XIX, sendo compreendida como uma consequência que na maioria das vezes é apontada como uma forma de vingança.<sup>26</sup>

---

<sup>24</sup> MICHAUD, Yves. **A Violência**. São Paulo, Ed. Ática. 1989. p.10.

<sup>25</sup> SILVA, José Fernando Siqueira. Alguns apontamentos sobre a intervenção profissional do assistente social na área da violência urbana. **Revista Virtual Textos & Contextos**. Nº 2, ano II, de 2003. EDIPUCRS. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/969/5271>>. Acesso em: 12 out. 2016.

<sup>26</sup> *Ibidem*.

Tudo que é considerado como violência se caracteriza em três aspectos, e um desses primeiramente é o aspecto psicológico, no qual se predomina a insensatez; outro aspecto é o moral que influencia diretamente nos bens e na liberdade das pessoas; e por último o aspecto político que se vale da força para conseguir suas finalidades. Com a evolução da democracia existe um surgimento de um conceito mais amplo e moderno de violência, em que as pessoas ao adquirirem o status de cidadãos, são munidos de direitos, e conseqüentemente a violência não pode ser encarada como um simples sinônimo de força. Deve ser entendida como fenômeno que caminha juntamente com a liberdade humana que necessita ser combatida e não mais relacionada com a força divina.<sup>27</sup>

A violência é humana porque é uma forma de liberdade que se quer estabelecer perante a outrem, e isso ocorre pelo fato de o ser humano ser o único ser capaz de se auto destruir algumas vezes perder o senso e a noção do controle sobre si mesmo.<sup>28</sup>

O termo violência é utilizado de várias formas e se configura então como uma questão predominantemente social mantendo forte vínculo com a criminalidade, podendo ser utilizado para definir o que é tido como grave socialmente.

O ambiente caracterizado como violento leva conseqüentemente à violência, de modo que os integrantes desse passam a se valer de condutas agressivas dentro do mesmo ou até fora dele em outros tipos de ambiente que o integre.<sup>29</sup>

A violência praticada pelos torcedores de futebol é caracterizada como um fenômeno de alta ocorrência nas sociedades modernas. Tal prática esportiva consegue agrupar uma grande quantidade de torcedores apaixonados pelo seu time, e a sua maneira de se portar perante a sociedade se amolda de acordo com as condições impostas pelas normas em vigor. Tal tipo de violência será nosso objeto de estudo ao longo do trabalho.

---

<sup>27</sup> SILVA, José Fernando Siqueira. Alguns apontamentos sobre a intervenção profissional do assistente social na área da violência urbana. **Revista Virtual Textos & Contextos**. Nº 2, ano II, de 2003. EDIPUCRS. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/969/5271>>. Acesso em: 12 out. 2016.

<sup>28</sup> *Ibidem*.

<sup>29</sup> SACRAMENTO, Livia de Tartari e; REZENDE, Manuel Morgano. Violências: lembrando alguns conceitos. **Revista Aletheia**. Canoas: Universidade Luterana do Brasil, n. 24, jul./dez. 2006. p. 96-101. Disponível em: <<http://www.ulbra.br/upload/54a49af20763f94a1b0f54b28acee56e.pdf>>. Acesso em: 29 mai. 2016.

## 2.4 VIOLÊNCIA NO FUTEBOL

A violência vem sendo inserida cada vez mais no cotidiano da sociedade, seja através de rádios, jornais e programas televisivos são cada vez mais constantes a presença de manchetes com tal tipo de conteúdo. Como não poderia ser diferente, essa violência chegou também ao mundo dos esportes, mais especialmente no futebol que é o esporte que abrange uma grande quantidade de torcedores e praticantes.

A violência no futebol pode ser tratada por mais de uma perspectiva, podendo ser a violência que acontece no próprio jogo de futebol envolvendo os atletas e técnicos das agremiações esportivas, ou pode ser a violência que envolve os coadjuvantes da prática esportiva, no caso os torcedores e frequentadores e das praças esportivas.

Existem casos em que a violência começa no decorrer do jogo de futebol por atitudes banais dos próprios jogadores, e que influenciam diretamente aqueles que estão assistindo a partida, de tal maneira a inflamar os ânimos dos presentes e causando verdadeiras cenas de baderna e selvageria envolvendo o público presente.

Outro aspecto que podemos citar que vai além da violência essencialmente física por parte das torcidas organizadas, é a violência tida como “simbólica”, sendo predominante a idéia de que o estádio é um local que predomina os comportamentos truculentos e viris, e sendo assim totalmente propício para a ocorrência de episódios violentos, existe um “esvaziamento” natural do mesmo pela atmosfera de perigo e medo que é criada ao redor do mesmo.

### **2.4.1 A agressividade no futebol – Violência Intrínseca**

Podemos destacar que a violência no futebol pode ser definida como a utilização de agressões verbais, físicas e também as discriminações sociais que podem ocorrer no exercício da prática esportiva pelos seus protagonistas.

Segundo o professor João Francisco Santos<sup>30</sup>, a violência no futebol é alimentada por fatores de cunho psicossociais de natureza frustrante, de modo que o atleta estando exposto com uma certa frequência a tipos de ocorrências indesejáveis, é levado pelo seu subconsciente a se comportar de maneira violenta em momentos que o contexto instigue esse estado psicológico de tensão, como no caso de uma derrota do seu time.

O mesmo ainda faz menção a um contexto de um crescimento proporcional da prática esportiva e da violência ligada a ela:<sup>31</sup>

O esporte é e sempre foi à representação simbólica da sociedade a qual está inserido. A influência dos modelos políticos, culturais, econômicos, os modos de produção de cada sociedade se evidenciam de certa forma nos esportes próprios a ela. Nesse contexto podemos afirmar que o esporte representa a filosofia de vida e os desejos intrínsecos de cada sociedade, sua autoafirmação para o mundo. Na medida em que o fenômeno esportivo ganha notoriedade nas sociedades modernas, observa-se um aumento da agressão e da violência em todas as formas de manifestação do esporte principalmente no esporte de rendimento.

De acordo com Luciana Bidutte<sup>32</sup>, a análise de agressão na prática esportiva carece de um enquadramento sociocultural e sobretudo de um estudo específico da determinada modalidade esportiva, no qual a definição de um comportamento considerado como agressão hostil depende sobretudo de uma interpretação das regras, da posição dos jogadores na equipe e critério subjetivo do observador.

A agressividade no futebol está associada a uma série de fatores, dentre eles a situação de ser time visitado ou visitante, o grau de importância do jogo, o nível de rendimento dos jogadores, a posição e a tarefa tática do jogador, o comportamento dos treinadores e dirigentes e as regras da modalidade.<sup>33</sup>

No futebol o comportamento agressivo de um determinado atleta poder ser relacionado a quando este assume uma função utilitária para toda coletividade do

---

<sup>30</sup> SANTOS, João Francisco Severo. **Agressividade e comportamento agressivo no esporte**. Disponível em: <[http://redebonda.cbj.g12.br/ielusc/revista\\_edf/numero01/numero01\\_art05.php](http://redebonda.cbj.g12.br/ielusc/revista_edf/numero01/numero01_art05.php)>. Acesso em: 03 mar. 2017.

<sup>31</sup> *Ibidem*.

<sup>32</sup> BIDUTTE, Luciana de Castro. **Agressividade em jogadores de futebol: estudo com atletas de equipes portuguesas**. Itatiba, v. 10, n. 2. 2005, p. 179-184. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-82712005000200009&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712005000200009&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 03 maio 2017.

<sup>33</sup> *Ibidem, loc. cit.*

time, de maneira que as ações de todo grupo enfraquecem o controle moral e ocorre uma difusão da responsabilidade das ações.<sup>34</sup>

É de extrema importância que exista um acompanhamento e orientação com os atletas mais jovens, ou até mesmo dos treinadores e dirigentes, para que todos levem o esporte como um agente conciliador de comportamentos sociais, de maneira a substituir os comportamentos agressivos por métodos mais pacíficos e do mesmo modo sem diminuir a paixão pelo seu time.

A agressividade, particularmente no futebol, por ser considerado um esporte de massa acaba se tornando um problema social e seus efeitos são refletidos não só dentro das quatro linhas do jogo, mas também em toda sociedade e principalmente na torcida das agremiações esportivas que protagonizaram as cenas de violência.

O futebol, além de ser um esporte com alto poder de mobilização das massas, tem a característica de formar opiniões e ser um modelador de comportamento na sociedade.

#### **2.4.2 O ato de torcer e a violência – Violência extrínseca**

O ato de torcer pode ser considerado uma mistura de sensações que podem levar o indivíduo desde o ápice da alegria até o mais profundo ódio gerado pela derrota ou frustração causada pelo insucesso do seu time.

O torcedor muitas vezes se deixa levar pela emoção do momento e acaba praticando atos que em plena consciência provavelmente não cometeria, e desses atos, diversas consequências negativas podem ser geradas.

De acordo com o autor Luiz Henrique de Toledo<sup>35</sup>, o universo do futebol pode ser entendido como uma espécie de prisma no qual seus praticantes e admiradores projetam e retratam infinitas frações de si mesmos, a partir dos inúmeros jogos presenciados e da interiorização das práticas num redemoinho de experiências compartilhadas.

---

<sup>34</sup> BIDUTTE, Luciana de Castro. **Agressividade em jogadores de futebol**: estudo com atletas de equipes portuguesas. Itatiba, v. 10, n. 2. 2005, p. 179-184. Disponível: em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-82712005000200009&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712005000200009&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 03 maio 2017.

<sup>35</sup> TOLEDO, Luiz Henrique. Torcedor: A metafísica comum do homem **Revista de História**, São Paulo, n. 163, jul/dez 2010. p. 175–189. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/19175/21238>>. Acesso em: 03 maio 2017.



Nos dias atuais é difícil de se apurar números exatos envolvendo futebol e violência, pois infelizmente não é dada a importância necessária por parte do poder público, e muitos dos atos violentos praticados no interior das praças esportivas passam despercebidos e sequer são registrados para que possam integrar uma real estatística acerca do tema em questão.<sup>36</sup>

O fato de ocorrer diversos episódios violentos ligados ao futebol nos remete à origem do próprio esporte, época em que diversas situações agressivas inerentes do próprio jogo acarretavam um descontentamento para quem assistia e conseqüentemente uma revolta pessoal que podia se externalizar e gerar a prática de uma série de atos diversos daqueles que condizem com a conduta do espírito esportivo.

Com uma popularização efetiva do futebol, o número de praticantes e espectadores só fez aumentar, o que resultou em um aumento no número de atos de violência praticados pela torcida.

O autor Murad<sup>37</sup> em sua obra aponta que de acordo com dados da Confederação Brasileira de Futebol, a média de público no Campeonato Brasileiro de 2010 foi, em números aproximados, de 15 mil espectadores por partida, sendo que a mero título de comparação, o futebol nos Estados Unidos, esporte que não é tão popular no país, teve média superior, envolvendo aproximadamente cerca de 17 mil torcedores por jogo. Um estudo realizado pelo Núcleo de Sociologia do Futebol da Universidade Estadual do Rio de Janeiro em 2009, demonstra que para 68% dos torcedores que frequentam o estádio de futebol, a violência é a maior causa de afastamento do grande público dos espetáculos esportivos, sendo assim seguida pelo fator financeiro envolvendo valor dos ingressos e alimentação no interior da praça esportiva, transporte e falta de conforto nos estádios.<sup>38</sup>

Mauricio Murad ainda coloca que, como as multidões são tendencialmente propícias à irracionalidade, a violência e a agressão são potencializadas, e os sujeitos acreditam estar protegidos por um anonimato que lhes é conferido pelo fator da

---

<sup>36</sup> TOLEDO, Luiz Henrique. Torcedor: A metafísica comum do homem **Revista de História**, São Paulo, n. 163, jul/dez 2010. p. 175–189. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/19175/21238>>. Acesso em: 3 mai. 2017.

<sup>37</sup> MURAD, Mauricio. **A violência no futebol**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 23.

<sup>38</sup> *Ibidem, loc. cit.*

multidão, levando os mesmos a fazerem certas coisas que em circunstâncias adversas não fariam.<sup>39</sup>

### 2.4.3 O papel da mídia sobre a violência no futebol

A mídia é a principal interlocutora da sociedade com todos os fatos que nela acontecem, sendo considerada um agente muito importante na cobertura dos casos que envolvem a violência no futebol.

Murad<sup>40</sup> relata que a mídia tem um grande papel influenciador da maneira que a sociedade enxerga os problemas de determinada prática esportiva, porém existe a parte que não é tão divulgada pelo simples fato de meio comunicativo acreditar que não recebe tanta audiência:

Contrariamente àquilo que é divulgado nos meios de comunicação e consta das representações coletivas, a imensa maioria das torcidas é constituída por um público pacífico, embora vibrante, apaixonado; e a maior parte dos atletas é dotada de um grau satisfatório de consciência profissional e fair play.

Complementa ainda o autor sobre a ênfase que é dada pela mídia aos aspectos violentos do evento esportivo:

As manifestações de agressividades entre os torcedores, em primeiro lugar, e, logo a seguir, entre os atletas, formam a dimensão do fenômeno da violência no futebol, que tem mais vitrine na mídia e, pelo acento que lhe é dado, deixa a impressão de ser maior e mais grave do que em realidade o é. Apesar de ainda não ser um consenso, parece não sobrar muitas dúvidas quanto a dois delicados pontos.<sup>41</sup>

Murad ainda critica de tal maneira a colocar a mídia como um dos principais fatores pelo problema da violência no futebol, em um país que predomina o fenômeno da espetacularização, tudo se torna espetáculo e vai de pronto para a televisão:

A mídia é uma situação dúbia: por um lado, ela aumenta a sensação de violência, mas por outro, ela é um instrumento fundamental de parceria que a gente tem para melhorar as coisas, porque na sociedade da imagem ela é essencial para educar.<sup>42</sup>

<sup>39</sup> MURAD, Mauricio. **A violência no futebol**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 23.

<sup>40</sup> *Idem*. **A violência e o futebol**: dos estudos clássicos aos dias de hoje. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2007. p. 34.

<sup>41</sup> *Ibidem*, *loc. cit.*

<sup>42</sup> *Ibidem*, *loc. cit.*

A percepção que se pode extrair é que a violência no futebol é algo cada vez mais constante nas manchetes do futebol brasileiro, dando ensejo assim que o jornalismo esportivo se tornasse cada vez mais uma cobertura policial, fugindo a sua proposta principal que é a cobertura esportiva em si.

Pimenta também faz uma crítica a respeito da cobertura da mídia esportiva um tanto pouco sensacionalista:

A violência vem ganhando parte significativa na agenda social, em especial nos veículos de comunicação em massa, parecendo assumir o epicentro das preocupações do poder público e do homem contemporâneo. No entanto, merece ser observada por outros ângulos cada vez menos policiaiscos ou midiáticos, para evitar que seja utilizada, apenas, como cenário de espetáculo e banalização humana.

Apesar de tamanhas críticas tecidas para a mídia esportiva, Carlos Alberto Figueiredo<sup>43</sup> relata que: “A mídia ao mesmo tempo em que cede ao clamor das ruas, aos apelos do marketing, e a celebração do sacrifício, também tem sido um instrumento de civilização quando discute e se preocupa com a vitimização dos inocentes”.

Reis<sup>44</sup> relata que seria interessante e de grande valor que o jornalista tivesse uma cultura esportiva, além de competência técnica no jornalismo como maneira de contribuir e situar o esporte em seu contexto social e cultural, porém, no Brasil, observa-se que os cursos de jornalismo não têm uma sua grade curricular obrigatória a disciplina de jornalismo esportivo, o que torna assim deficiente tal formação.

A imprensa esportiva foi objeto de estudo no Senado Espanhol, que sugeriu como maneira de a mídia auxiliar na prevenção da violência no futebol que delimitasse a utilização de termos agressivos e violentos que pudessem aumentar o clima de tensão e o risco antes de uma partida de futebol. Recomendou-se ainda que os meios de comunicação não ficassem repetindo de maneira exaustiva imagens de violência para não gerar com isso o mimetismo no público mais jovem que admira esse tipo de situação e também não satisfazer aqueles exibicionistas que praticam atos violentos.<sup>45</sup>

---

<sup>43</sup> FIGUEIREDO, Carlos Alberto da Silva. **Racismo de dentro pra fora: o caso Grafite**. Centro Universitário Augusto Motta. Disponível em: <[www.faac.unesp.br](http://www.faac.unesp.br)>. Acesso em: 13 jan. 2017.

<sup>44</sup> REIS, Heloisa Helena Baldy dos. **Futebol e violência. Campinas** – SP. Armazém do Ipê (Autores Associados). 2006. p. 44.

<sup>45</sup> *Ibidem, loc. cit.*

### 3 AS TORCIDAS ORGANIZADAS

Com todo desenvolvimento do ato de torcer surgiram as torcidas organizadas, que são consideradas como associações de torcedores do respectivo clube que se unem com o intuito de confraternização e apoio ao time através de gritos de guerra, bandeiras e outras formas de expressar o seu incentivo.

Porém, nem só de coisas boas é composto o mundo das torcidas organizadas, pois, infelizmente, as frequentes ocorrências de violência constatadas no interior dos estádios têm envolvimento dos seus membros, que na maioria das vezes aderem à organização com o intuito de se digladiar com membros da torcida rival, esquecendo o real motivo da presença das organizadas no âmbito da prática esportiva.

Segundo Mauricio Murad<sup>46</sup>, a mero título de curiosidade para servir de ilustração da diferença existente entre as torcidas organizadas da década de 70 e as dos dias de hoje, quando acontecia alguma partida, a torcida do time que ganhava pagava um jantar para a torcida derrotada, sendo assim uma maneira pacífica e generosa de relação intergrupar, que amenizava a diferença criada pelo próprio futebol, cuja a idéia principal é dividir os indivíduos em dois grupos distintos, os vencedores e perdedores, causando assim por essa peculiaridade reações agressivas.

O comportamento do torcedor de futebol, seja dentro ou fora dos estádios, vem sofrendo mudanças desde que esse esporte foi inserido no país, o que de certa forma está diretamente ligado a diversos fatores intrínsecos a esse esporte, juntamente com fatores sociais, culturais e econômicos que resultam dessa mudança.

As torcidas organizadas que temos hoje em dia podemos dizer que são fruto de tais mudanças.

#### 3.1 A FORMAÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS E SUA ESTRUTURA

Desde meados dos anos 80 é sabido que o comportamento do torcedor nas arquibancadas do estádio de futebol foi se modificando, isso sendo fruto do surgimento de organizações com características militares em sua organização

---

<sup>46</sup> MURAD, Mauricio. **A violência no futebol**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 89.

burocrática, ensejando assim um fenômeno essencialmente urbano que cria a figura da torcida organizada.

Murad<sup>47</sup> aponta que tal caráter militar era devido pelo fato dessas organizações de torcedores seguirem as doutrinas e os padrões do regime vigente a época, adotando de tal forma em sua organização burocrática denominações como “guerrilha”, “comando” e “exército”, de tal forma que ficou introduzido em sua estrutura terminologias militares em suas relações de hierarquia e poder internos.

Manifestações de apoio sempre foi algo constante em partidas de futebol. O autor José Correia Sobrinho<sup>48</sup> em sua obra diz que a forma primária desse tipo de manifestação é a chamada de torcidas voluntárias, essas que se reuniam no início da história do futebol em decorrência dos jogos e tinham como elemento em comum a paixão ou simpatia que nutriam por um determinado clube.

A partir de tais encontros eram construídos laços de amizades que se perpetuavam nos dias de jogos e de reuniões que os torcedores organizavam em bares e rodas de amigos com a intenção de discutir e fortalecer ainda mais o vínculo com seu time de coração.

De acordo com relatos históricos, a primeira torcida organizada a ser fundada no Brasil foi a Charanga do Flamengo no ano de 1942, tendo como seu fundador o baiano Jaime de Carvalho.

De acordo com Marina Lemle<sup>49</sup>, Jaime era chefe de torcida do Brasil, e durante as Copas do Mundo ele chegou a representar a torcida brasileira na Suíça em 1954, e na Alemanha em 1974. O mesmo trouxe para as torcidas os instrumentos rítmicos e de sopro, de maneira a tentar “carnavalizar” a arquibancada.

Luiz Henrique de Toledo<sup>50</sup> cita que as torcidas tinham uma estrutura básica de organização sendo comandados por uma pessoa somente, esse que era conhecido como “chefe de torcida”, que agrupava ao seu redor dezenas de pessoas que tinham vínculos com o clube através de políticos, dirigentes ou funcionários.

---

<sup>47</sup> MURAD, Mauricio. **Dos pés à cabeça**: elementos básicos de sociologia do futebol. Rio de Janeiro: Irradiação Cultural, 1996. p. 97.

<sup>48</sup> CORREIA SOBRINHO, José. **Violência de massa no futebol**: um olhar clínico sobre o fenômeno das torcidas. Folha do Campus. Ano II, n. 10, p. 02, set-97.

<sup>49</sup> LEMLE, Marina;. Torcidas de Futebol. Revista de História da Biblioteca Nacional. Jun./2008. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/reportagem/torcidas-de-futebol>>

<sup>50</sup> TOLEDO, Luiz Henrique de. **Torcidas Organizadas de Futebol**. São Paulo: Vozes, 1996. p. 84.

Para Pimenta<sup>51</sup>, esses grupos de torcedores guardavam certa similaridade com os modelos atuais de torcida organizada pela sua maneira de se comportar no interior do estádio, mas a diferença existente era o fato desses grupos não possuírem uma estrutura burocrática e sistemática como as torcidas organizadas modernas, o que só veio a ocorrer de fato no começo dos anos 70.

Toledo<sup>52</sup> coloca que o crescimento desse modelo tido como “novo” de torcida organizada na época, foi resultado de um forte movimento de oposição e mobilização em resposta a ditadura militar que comandava o país no início dos anos 70. Essa era uma tentativa de se conseguir implementar um canal de participação popular dentro das agremiações esportivas diante da ausência de representações legais na esfera política.

Na mesma linha Pimenta<sup>53</sup> expõe que a época do regime militar teve influência direta no surgimento das “novas” torcidas organizadas, momento esse que se criou um ideal político com o intuito de se pressionar jogadores e dirigentes dos clubes na busca por melhores resultados, ensejando assim a instituição de toda uma estrutura burocrática:

[...] estabeleceram novos padrões de comportamento aos seus membros, que buscavam autoafirmação através da vestimenta, da identificação grupal e da falsa superioridade de um grupo sobre o outro. Nesse sentido, houve a necessidade de se criar uma estrutura burocrática capaz de oferecer suporte e satisfação aos interesses dos simpatizantes que desejavam fazer ou já faziam parte de seus quadros associativos.

Ao longo do tempo, as torcidas passaram a se organizar de maneira mais impessoal, não existindo mais a figura do chefe de torcida, mas sim, através de uma estrutura burocrática, com eleição de presidente, conselho e diretores, passando a ser uma empresa privada.

Outra característica marcante foi na década de 1970, em que as torcidas organizadas tinham um papel social importante através da promoção do lazer e da assistência social nas periferias das cidades grandes.

---

<sup>51</sup> PIMENTA, C.A.M. **Torcidas organizadas e futebol: violência e autoafirmação** – aspectos das construções das novas relações sociais. Taubaté, SP: Vogal, 1997. p. 66.

<sup>52</sup> TOLEDO, Luís Henrique. **Torcidas Organizadas**. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social, apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1996. p.28.

<sup>53</sup> PIMENTA, C.A.M. *Loc. cit.*, p. 77.

Pimenta<sup>54</sup> discorre que com o decorrer dos anos as torcidas foram tomando proporções maiores e a paixão pelo clube começou a ser deixada de lado dando espaço a um sentimento violento contra os membros das organizações rivais, fazendo com que o real propósito de torcer e apoiar o clube passou a figurar em segundo plano.

Em sua obra cita ainda que as torcidas organizadas ganham um foco maior na imprensa pelo fato de tornarem as partidas dos seus respectivos clubes em espaços de tensão social, causando assim um grande desconforto para aqueles que frequentam o ambiente esportivo de maneira amistosa.<sup>55</sup>

Algumas torcidas organizadas são financiadas pela própria diretoria do clube, sendo possível dizer que se trata muito além de uma relação de apoio dentro das quatro linhas, mas que também parte para a esfera política e financeira do clube.

De acordo com o mesmo, os dirigentes se utilizam da grande massa da torcida como uma espécie de manobra para eleições no clube, para também pressionar árbitros, jornalistas e os próprios jogadores.<sup>56</sup>

Por mais que grande parte da imprensa como a mídia televisiva e impressa trate as torcidas organizadas com um viés negativo, na tentativa de criar uma opinião pública contrária a sua existência, as mesmas propagam teoricamente uma idéia de apoio incondicional ao clube, que tem como a sua principal função a de promover um espetáculo nos dias de jogo, e também de maneira direta, agregar novos membros à sua associação, tornando se assim cada vez mais forte e influente no âmbito esportivo.

O autor Pimenta<sup>57</sup> explique que a violência entre as torcidas organizadas passou a ser uma preocupação social, de maneira que assumiu uma característica de acontecimento banal, e que na mesma proporção passou a ser também um fator de incômodo aos diversos interesses que rodeiam o evento esportivo.

---

<sup>54</sup> PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. **Torcidas organizadas e futebol: violência e autoafirmação – aspectos das construções das novas relações sociais.** Taubaté, SP: Vogal, 1997. p. 98.

<sup>55</sup> *Ibidem, loc. cit.*

<sup>56</sup> *Ibidem, loc. cit.*

<sup>57</sup> *Idem.* Violência entre torcidas organizadas de futebol. **São Paulo Perspec.**, Jun 2000, vol.14, no.2, p.122-128 Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010288392000000200015&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010288392000000200015&script=sci_arttext)>. Acesso em: 11 abr. 2017.

O mesmo ainda expõe que não basta somente atribuir as causas de tal violência a questões de classe social ou fatores econômicos, porque na composição das torcidas organizadas existem uma pluralidade de agentes, entre eles pessoas que respondem a processos criminais, estudantes, trabalhadores e pais de família, o que explicita de tal forma que não existe uma fórmula padrão para se atribuir as causas decorrentes da violência a um estereótipo específico de torcedor.<sup>58</sup>

### 3.1.1 A individualização do torcedor organizado

A diferenciação entre o torcedor organizado e o torcedor comum é algo que se apresenta de maneira explícita e que pode ser percebido de logo por alguém que frequenta a praça esportiva, chegando quase a se formar um estereótipo desse tipo de torcedor integrante de uma organizada que facilita na individualização do sujeito. A professora Heloisa Reis expõe que numa partida de futebol existem os espectadores, os torcedores, os torcedores uniformizados e os torcedores organizados.

A mero título de diferenciação para se chegar a figura do torcedor organizado, os espectadores são aqueles que se fazem presente somente para assistir os jogos. Os torcedores são os que se envolvem nas partidas, sendo estes, diferentemente dos espectadores, responsáveis por cânticos, gritos de guerra e outros elementos para apoiar o time durante toda a partida. Já o torcedor uniformizado é aquele que usa a camisa da sua equipe de maneira a demonstrar a sua paixão por determinada equipe. E o torcedor organizado é aquele que, por sua vez, faz parte de uma associação de torcedores que é dotada de uma estrutura organizacional independente do clube pelo qual torce.<sup>59</sup>

Algo que tem se tornado cada vez mais corriqueiro é que as discussões envolvendo as torcidas organizadas sempre tem a presença de um contexto de violência, podendo ser por situações que envolvam o confronto com a própria polícia, torcedores rivais ou até mesmo torcidas organizadas distintas da mesma agremiação esportiva.

---

<sup>58</sup> PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. Violência entre torcidas organizadas de futebol. **São Paulo Perspec.**, Jun 2000, vol.14, no.2, p.122-128. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392000000200015&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392000000200015&script=sci_arttext)>. Acesso em: 11 abr. 2017.

<sup>59</sup> *Ibidem, loc. cit.*



Na obra de Tarcyane Cajueiro dos Santos<sup>60</sup>, a mesma constata que as torcidas organizadas tem em seu escopo como integrantes um grande número de jovens, que tem como fator muito importante, a utilização de emblemas que identifiquem a torcida que estão associados, seja na camisa, bonés ou qualquer outro tipo de acessório, e que a relação que eles criam com os demais colegas estabelece-se um vínculo muito forte.

Para Murad<sup>61</sup>, as torcidas organizadas em sua grande parte são formadas por pessoas com idade entre 14 e 25 anos, sendo na sua maioria desempregados ou que estão na “informalidade”; são provenientes de quase todas as faixas de renda e escolaridade, tendo em especial a chamada classe média baixa e com o segundo grau incompleto, mas figurando também os universitários; possuem ligações com drogas e com o crime organizado; utilizam muita da comunicação pela internet e das redes sociais, e são especializados, na maior parte das vezes, em lutas de artes marciais e o uso de táticas militares.

De acordo com Pimenta<sup>62</sup>, o motivo de se ter a população mais jovem como maioria integrante das torcidas organizadas se dá devido a sensação de prazer que a violência causada pelos embates lhe proporciona, assim como ter um estilo de vida diferente que lhe é proporcionado por pertencer a aquele determinado grupo se valendo de aspectos lúdicos e simbólicos que estão ligados diretamente ao modelo de sociedade de consumo que é instaurado no Brasil.

De acordo Toledo<sup>63</sup>, pesquisas realizadas demonstram:

O torcedor organizado é solteiro (94%) e católico (62%). Vai ao estádio sempre (40%) ou muito frequentemente (45%) – mesmo que a partida seja televisionada. Neste caso, o faz pela emoção do estádio (52%), por amor ao time (30%) e para torcer em grupo (12%). A maioria trabalha (61%) ou estuda (27%), onde 9% não 29 informaram a ocupação e 3% está desempregada, menor que a taxa brasileira, de 8,1%.

O autor argentino Zucal<sup>64</sup> realizou pesquisa acerca do perfil dos torcedores que compõem uma torcida organizada e chegou a conclusão que existem diversas

---

<sup>60</sup> SANTOS, Tarcyane Cajueiro. **Dos espetáculos de massa às torcidas organizadas: paixão, rito e magia no futebol**. Annablume, 2004. p. 20.

<sup>61</sup> MURAD, Mauricio. **A violência no futebol**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 91.

<sup>62</sup> PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. **Torcidas Organizadas de Futebol: violência e autoafirmação, aspectos da construção das novas relações sociais**. Taubaté, SP: Vogal, 1997. pg. 44.

<sup>63</sup> TOLEDO, Luiz Henrique de. **Torcidas Organizadas de Futebol**. São Paulo: Vozes, 1996. p. 150.

<sup>64</sup> ZUCAL, José Garriga. **Nosotros nos peleamos: violencia e identidad de una hinchada de fútbol**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2010. p. 89.

formas de demonstrar a sua “fidelidade” à torcida, podendo ser através das longas viagens para acompanhar o clube, ou através da ingestão de drogas ou grandes quantidades de bebidas alcoólicas ou, principalmente, por meio da participação em combates corporais contra torcedores da equipe adversária ou contra a polícia.

O estereótipo de corpo masculino fica bastante evidenciado nesse contexto em que a grande maioria dos integrantes tem corpos robustos, são gordos ou fortes e tem marcas ou tatuagens para servir como um tipo de identificação.<sup>65</sup>

Qualquer forma de rotulação e generalização é bastante perigosa, no qual o próprio processo de constituição de uma torcida organizada coloca em dúvida a idéia de que são ocupadas exclusivamente por meliantes com a finalidade promover atos violentos nos estádios.

As torcidas organizadas são sobretudo uma expressão legítima da maneira que o brasileiro tem de demonstrar sua torcida no estádio, sendo isso fruto de todo um fenômeno cultural e nacionalista, de tal forma que a criminalização feita de maneira arbitrária dos integrantes de tais grupos afeta diretamente na maneira que se vivencia e se torce no futebol.

### 3.2 TORCIDAS ORGANIZADAS E A VIOLÊNCIA NO FUTEBOL

De acordo com o autor Leonardo Schmitt de Bem<sup>66</sup>, a violência e o futebol, constituem uma preocupação de proporções mundiais, na qual as organizadas são revestidas de facções militares, comportando-se de maneira violenta entre si, seja antes, durante ou após do término do espetáculo, e expressa ainda o quanto a falta de orientação desde as camadas mais jovens podem afetar de maneira negativa:

Dito em outras palavras, o resultado da ausência de sabedoria por parte dos jovens em direcionar suas contrariedades, frustrações e revoltas com tudo o que reside na sociedade, somada à falta de valores familiares e religiosos e a crise de dependência química, favorece o afastamento dos bancos escolares e dos locais de trabalho e, em contrapartida, estimula o crescente e terrível vandalismo desportivo.

---

<sup>65</sup> ZUCAL, José Garriga. **Nosotros nos peleamos**: violencia e identidad de una hinchada de fútbol. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2010. p. 89.

<sup>66</sup> BEM, Leonardo Schmitt de; RAMOS, Rafael Teixeira. **Direito Desportivo** – Tributo a Marcílio Krieger. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p.347.

Pimenta<sup>67</sup> faz um questionamento em sua obra da existência de uma relação efetiva entre a mudança no comportamento do torcedor e o aumento considerável de jovens e adolescentes que se associam às torcidas organizadas.

Já para Toledo<sup>68</sup> é importante ressaltar que a violência é algo que sempre esteve presente junto aos atores de futebol, sendo eles jogadores ou torcedores, não existindo relação direta que atribua a crescente violência no futebol às torcidas organizadas.

Na mesma linha a autora Heloisa Reis<sup>69</sup> coloca que as torcidas organizadas foram rotuladas como facções criminosas numa tentativa explícita de relacioná-las ao mundo do crime, o que não deve ser feita de maneira generalizada. A mesma ainda complementa que:

Enquanto alguns culpam apenas as torcidas organizadas, outros responsáveis pelo problema são poupados. Há o Estado, que muitas vezes não oferece um policiamento de qualidade, preparado para atuar em jogos de futebol. Jogadores e dirigentes incitam a violência com declarações impensadas. E grande parte da imprensa, na ânsia de encontrar respostas imediatas a um problema histórico, comete equívocos básicos, como não ouvir todas as partes envolvidas. O resultado é uma visão deturpada e preconceituosa, que não contribuiu para a superação do problema.

A professora ainda complementa com outros quesitos que são determinantes para a existência da violência dos estádios de futebol, retirando o foco central como se somente as torcidas organizadas fossem as únicas responsáveis para tal:<sup>70</sup>

De forma rápida, em uma análise micro pode-se dizer que os fatos geradores de violência relacionado ao futebol são a impunidade, a falta de estrutura dos estádios, a falta de competência na organização dos espetáculos futebolísticos, a irresponsabilidade dos promotores de eventos esportivos, os limites dos agentes de segurança que trabalham em estádios de futebol, além da falta de uma política pública de segurança preventiva.

De acordo com Buford<sup>71</sup> constata-se que quando há um grupo de pessoas que possam ser conceituados como uma multidão, os integrantes dessa deixam ser tratados como indivíduos na singularidade e passam a incorporar a coletividade. Nesse aglomerado é comum a ocorrência de violências, pois a prática de infrações

---

<sup>67</sup> PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. **Torcidas organizadas e futebol: violência e autoafirmação** – aspectos das construções das novas relações sociais. Taubaté, SP: Vogal, 1997. p. 101.

<sup>68</sup> TOLEDO, Luiz Henrique de. **Torcidas Organizadas de Futebol**. São Paulo: Vozes, 1996. p. 122.

<sup>69</sup> REIS, Heloísa Helena Baldy dos. **As torcidas organizadas não são as (únicas) culpadas**. Revista Galileu, Nacional. 01 set. 2009. p. 96.

<sup>70</sup> *Ibidem*, loc. cit.

<sup>71</sup> BUFORD, Bill. **Entre os vândalos**. Trad: Júlio Fischer. São Paulo: Companhia das letras, 1992.

representa uma ação contrária às práticas sociais das classes detentoras de poder. Em situações de multidão existe uma tendência natural para o extravasamento de emoções contidas decorrente de situações do cotidiano, caso em que o próprio indivíduo se enquadra como parte de uma coletividade e se sente encorajado para expressar suas vontades.

Buford<sup>72</sup> coloca que a formação de uma multidão está no momento em que:

[...] muitas e muitas pessoas, deixam de ser muitas e muitas pessoas para se tornar um ente único: uma multidão. Existe uma expressão “tornar-se parte da massa”. Trata-se de certa maneira, de uma questão de linguagem: quando ações de diferentes indivíduos saem semelhantes e coerentes o suficiente para obrigar-nos a descrevê-la como atos de um corpo único, com um sujeito simples e um verbo no singular.

De tal ocorrência no espaço de multidão, seja violenta ou não, pode-se classificar como uma ocorrência de grupo e não dos seus integrantes de maneira individualizada. Ademais, quando se existe uma multidão, pode-se encontrar pessoas com os mais diversos tipos de temperamento, incluindo aqueles que estão ali em pura sede de obediência.<sup>73</sup>

A união dos torcedores em grupo pode ser caracterizada como um compartilhamento de emoções, sentimentos, tradições e história, ou seja, uma consciência coletiva atribuída a uma memória coletiva. Em tal contexto destaca-se que quando o indivíduo decide ser membro integrante de uma determinada torcida organizada ela não preenche apenas um formulário de adesão com seus dados, mas também que certos princípios e ideais de determinada associação sejam integrados em sua identidade.<sup>74</sup>

### **3.2.1 A “Guerra do Pacaembu” como marco na violência envolvendo torcidas organizadas no Brasil**

É cada vez mais comum a ocorrência de episódios envolvendo brigas generalizadas entre torcedores de agremiações rivais, podendo essas torcidas serem de Estados diferentes, e até do mesmo time, existindo assim mais de uma organizada e não havendo um entendimento e convívio saudável por partes das mesmas.

---

<sup>72</sup> BUFORD, Bill. **Entre os vândalos**. Trad: Júlio Fischer. São Paulo: Companhia das letras, 1992.

<sup>73</sup> *Ibidem, loc. cit.*

<sup>74</sup> *Ibidem, loc. cit.*

A autora Heloisa Reis<sup>75</sup> destaca em sua obra que um dos marcos principais da violência nos estádios no Brasil foi o episódio conhecido como “A Guerra do Pacaembu”, no ano de 1995, no estado de São Paulo. Tratava-se uma partida envolvendo os juniores de Palmeiras e São Paulo que iriam se enfrentar na final da Supercopa São Paulo de Futebol Júnior, jogo esse a ser realizado no Estádio Paulo Machado de Carvalho, o Pacaembu.

Para tal partida não foram cobrados ingressos e como o estádio estava passando por algumas reformas estruturais, os 8.000 torcedores presentes foram separados por um cordão de isolamento humano feito pela Polícia Militar. O jogo era tenso, mas no final sagrou-se o time palmeirense como campeão, o que acarretou na invasão de campo pela torcida do clube para comemorar o título junto aos jogadores.<sup>76</sup>

Contudo, os torcedores alviverdes passaram a provocar a torcida rival, o que então gerou um caos generalizado, pois a torcida são paulina derrubou o alambrado e se muniu de restos de materiais utilizados nas obras, dando início a batalha campal e fazendo com que o gramado de futebol deixasse de ser um espaço de prática esportiva e se tornasse em um campo de guerra.<sup>77</sup>

O resultado desse incidente foi um número de 102 feridos e 1 morto e a partir disso, o Ministério Público do Estado de São Paulo solicitou a extinção das torcidas organizadas Mancha Verde e a Torcida Independente, que na teoria ambas deixaram de existir, mas somente fizeram alterar o seu nome fictício e sua estrutura organizacional, sendo então renomeadas como Mancha Alviverde e Torcida Jovem Independente.<sup>78</sup>

Tal acontecimento como escreve Gonçalo Junior<sup>79</sup> foi um divisor de águas na questão envolvendo as torcidas organizadas no Brasil, pois foi o primeiro caso de briga de torcidas que foi efetivamente a julgamento no Brasil. Apesar da participação de inúmeros torcedores no acontecimento, a polícia conseguiu identificar de fato o torcedor palmeirense Adalberto Benetido dos Santos como responsável pela morte do torcedor são paulino Marcio Gasparin.

---

<sup>75</sup> REIS, Heloisa Helena Baldy dos. **Espetáculo Futebolístico e Violência – Uma complexa relação.** Futebol, cultura e sociedade. Campinas. Autores associados. 2005. p.89.

<sup>76</sup> *Ibidem, loc. cit.*

<sup>77</sup> *Ibidem, loc. cit.*

<sup>78</sup> *Ibidem, loc. cit.*

<sup>79</sup> JUNIOR, Gonçalo. A tragédia que chocou o Brasil faz 20 anos. **O Estado de São Paulo**, 15 ago. 2015, Caderno de esportes, p. 21.

Armando Nogueira, jornalista e cronista esportivo de grande renome no Brasil, durante o programa “Apito Final” da Rede Bandeirantes de Televisão, no dia 20 de agosto de 1995, logo após o acontecimento de tal tragédia no Estádio do Pacaembu disse:

É um constrangimento inimaginável. Eu estava vendo estas cenas aqui e não é o caso da gente fazer uma pergunta mais profunda, porque a paisagem humana que eu vi em campo era predominantemente de adolescentes, predominantemente de garotos e aí eu pergunto: como nos desculpar de tudo isso? O que o Brasil tem feito pela sua infância? O que o Brasil tem feito pela sua adolescência? [...] eu não tenho a menor dúvida que nós não podemos nos considerar inocentes.

Podemos dizer que ao longo de todos esses anos pouca coisa efetivamente mudou, onde a violência mesmo com a implementação de certas medidas ainda continua acontecendo de maneira marcante nas praças esportivas. Devido a ocorrência de episódios trágicos como esse, as famílias e os torcedores que vão aos estádios bem-intencionados estão se afastando cada vez mais do ambiente esportivo, e antes um lugar que era para encontro de amigos e confraternização, se torna um ambiente que predomina o medo e paira uma tensão social.

### 3.3 OS HOOLIGANS: O CERNE DA VIOLÊNCIA NO FUTEBOL INGLÊS

A Inglaterra, país que é tido como o criador do jogo de futebol, também merece destaque quando se trata de violência no âmbito esportivo, pois, ocorreram diversos episódios envolvendo os “holligans”, expressão essa utilizada para nomear os torcedores baderneiros que vão para o estádio com o intuito de se embriagar e criar confusões com os torcedores adversários.

Os hooligans são grupos específicos de torcedores que se reúnem em bares nos dias de jogo do seu time, ingerem grandes quantidades de álcool e drogas, e buscam sempre manter o seu anonimato, não utilizando qualquer tipo de simbologia que os possa identificar.

### 3.3.1 Origem do Hooliganismo e seus aspectos

De acordo com Toledo<sup>80</sup>, o termo hooligans é utilizado tanto para definir um segmento da torcida inglesa que frequenta os estádios de futebol, como também para definir um determinado comportamento violento observado no interior das praças esportivas ou nos seus entornos. Segundo Marcia R. da Costa<sup>81</sup>:

O termo “hooligans” tem sua origem ligada ao nome de uma família irlandesa que viveu em Londres no fim do século XIX [houlihan]. Devido às características de violência e de não sociabilidade de seus membros, esse termo passou, gradativamente, a designar os jovens que se organizavam em gangues.

Segundo Rodrigues<sup>82</sup>, o hooliganismo teve seu marco inicial no ano de 1890, quando aldeões da era medieval se reuniam em épocas comemorativas para se divertir chutando uma bola feita de bexiga de porco inflada, e as brigas generalizadas recebiam esse contexto.

Rodrigues ainda aponta que a partir de 1960 ressurgiu um sentimento de patriotismo e xenofobia que invadiu o futebol e as suas torcidas, no qual grupos que se identificavam por sua origem ou ideologia enxergavam no futebol e na torcida a oportunidade de confrontar diretamente seus rivais “[...] em busca de um sentimento de pertencimento, legitimidade ou simples dominância sobre os outros grupos.”, sendo esses denominados de hooligans.<sup>83</sup>

Esse tipo de torcedor é aquele que justifica seus atos de violência pelo fato de trabalhar em um emprego maçante, e utiliza os jogos de futebol como uma maneira para extravasar toda sua frustração e descontentamento com seu padrão de vida, porém de uma maneira desordeira.<sup>84</sup>

Os hooligans podem ser percebidos por parte da sociedade como delinquentes de fato, que em sua maioria só vão para o estádio para causar atos de baderna e violência, não podendo ser taxados como torcedores de futebol.

<sup>80</sup> TOLEDO, Luiz Henrique de. **Torcidas Organizadas de Futebol**. São Paulo: Vozes, 1996. p. 125.

<sup>81</sup> COSTA, Márcia R. **Os carecas do subúrbio**: Caminhos de um nomadismo moderno. São Paulo. 1992. p. 17.

<sup>82</sup> RODRIGUES, Lucas de Oliveira. **"Hooligans"**; *Brasil Escola*. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/hooligans.htm>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

<sup>83</sup> *Ibidem*.

<sup>84</sup> *Ibidem*.

O hooliganismo, de certa forma começou a ser enxergado como um aspecto da violência no futebol, e não apenas como um fenômeno comum que era associado a criminalidade. Tal fato decorreu da criação na “Scotland Yard”, a polícia inglesa, de um setor específico de inteligência para tratar desse problema.

Toledo<sup>85</sup>, ainda em sua obra, destaca que no ano de 1966 a Copa do Mundo foi realizada na Inglaterra, momento esse em que os skinheads se aproximaram das torcidas, sendo esses incorporados pela mídia e aderiram posteriormente o rótulo de hooligans, sendo esse um grupo totalmente violento e que gerava confusões em diversos tipos de eventos que houvesse um número aglomerado de pessoas.

O hooliganismo era considerado por seus participantes como um esporte em si mesmo, sendo a hierarquia entre as torcidas estabelecida de acordo com o sucesso de cada uma delas em suas empreitadas violentas. Até hoje existem atuações por parte do governo tentando evitar situações de violência, mas esses grupos utilizam isso como uma espécie de estímulo para continuar pregando seu estilo de torcer.

Segundo Murad<sup>86</sup>, em maio de 1985 aconteceu uma tragédia em Heysel na Bélgica, em um jogo entre as equipes da Juventus da Itália e Liverpool da Inglaterra, partida válida pela final da Taça dos Clubes Campeões Europeus, que resultou em um confronto violento com a morte de trinta e nove pessoas e centenas de feridos.

A UEFA procedeu a abertura de um inquérito investigativo e conclui que tal ocorrência era de culpa exclusiva do *hooliganismo*, havendo de tal forma uma punição posterior aos clubes ingleses que ficaram suspensos de todas as competições européias até a temporada de 1991, o que acarretou uma série de prejuízos simbólicos e financeiros.<sup>87</sup>

O citado autor ainda coloca em sua obra que esses fatos culminaram na criação do chamado “Gabinete de Guerra” pelo Parlamento Britânico, no qual o governo ficava encarregado de estudar e combater a violência nos esportes, principalmente levando em consideração o fenômeno dos hooligans no interior das praças esportivas.<sup>88</sup>

---

<sup>85</sup> TOLEDO, Luiz Henrique de. **Torcidas Organizadas de Futebol**. São Paulo: Vozes, 1996. p. 127.

<sup>86</sup> MURAD, Mauricio. **A violência no futebol**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 175.

<sup>87</sup> *Ibidem, loc. cit.*

<sup>88</sup> *Ibidem, loc. cit.*



Ainda de acordo com Murad<sup>89</sup>, o biênio de 1986/1987 foi considerado como o de maior escalada do *hooliganismo* em diversos países da Europa. Logo após no ano de 1988 o campeonato europeu é considerado pela UEFA como o primeiro em que os conflitos envolvendo os hooligans e demais tipos de torcidas organizadas foram previstos e de logo prevenidos, para isso foi de extrema importância a ocorrência de diversos debates e reuniões que culminaram na criação do Relatório Taylor.

Fazendo um breve comparativo com as torcidas organizadas no âmbito brasileiro, a pesquisadora Heloisa Helena Baldy dos Reis<sup>90</sup> afirma que, diferentemente dos hooligans que buscam a diversão a partir do risco de confronto com seus rivais e a polícia, as torcidas organizadas no Brasil, nos primórdios, se reuniam com o intuito principal de fortalecer uma paixão clubista, sendo a violência tratada como um componente em segundo plano, algo que vem cada vez mais sendo deixado de lado e dando um espaço maior para questões em que a violência ultrapassa os limites do âmbito esportivo.

### 3.3.2 O combate através da criação do “Taylor Report”

Existe um episódio que marcou negativamente toda a história do futebol inglês, a chamada “tragédia de Hillsborough”, ocorrida em meados de 1989 em partida válida pelo campeonato inglês entre Liverpool e Nottingham Forest, no qual devido a superlotação do estádio e do instinto selvagem e violento de alguns membros da torcida, o resultado foi a morte de 76 torcedores do Liverpool pisoteados e outros 700 ficaram feridos.

Devido a ocorrência de tal fato tido como marco da violência no futebol inglês, surge então um documento escrito por um magistrado inglês, o denominado Relatório Taylor, que trouxe consigo uma série de modificações que deveriam ser implementadas na gestão da segurança do futebol inglês.

O Relatório Taylor não atribui a culpa dos incidentes exclusivamente aos hooligans, mas sim que havia todo um contexto geral que pecava na questão da falta de

---

<sup>89</sup> MURAD, Mauricio. **A violência no futebol**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 178.

<sup>90</sup> REIS, Heloisa H. B. dos. **Espetáculo Futebolístico e Violência** – Uma complexa relação. Futebol, cultura e sociedade. Campinas. Autores associados. 2005. p.117.

segurança e estrutura dos estádios para abrigar eventos de grande porte colocando em risco assim a integridade e conforto dos frequentadores dos estádios.

O Taylor Report trouxe consigo diversas medidas que deveriam ser tomadas para fazer com que houvesse alguma evolução no futebol inglês, dentre elas estavam as reformas estruturais dos estádios que abrigassem jogos de grande porte das ligas inglesas, um aumento no número efetivo de policiais que deveria fazer a segurança não somente no interior dos estádios, mas sim nos momentos que antecedessem e no término nos entornos.

De acordo com Murad<sup>91</sup>, entre as diversas mudanças que deveriam ser implementadas pelo Relatório Taylor estava a criação de um calendário mais organizado de jogos e torneios, a comercialização antecipada de ingressos, podendo até mesmo ser feitas por meio de “assinaturas de ingressos” anuais, existindo então bilhetes de entrada com os lugares marcados, além da presença de um policiamento mais ostensivo, e um controle maior da comercialização de bebidas alcoólicas.

A mudança mais radical e tida inicialmente como algo arriscado foi a retirada dos alambrados que separavam a torcida do gramado de jogo, o que gerou no começo um certo desconforto pelo fato de poder acarretar em mais episódios violentos pela falta de uma separação específica, mas que ao longo do tempo se mostrou uma medida útil e tida como algo muito valioso para a sociedade futebolística pelo fato de causar uma aproximação do espectador do espetáculo esportivo..<sup>92</sup>

O autor Cruz<sup>93</sup> em sua tese defende que ao apontar para a necessidade de modernizar e adequar os estádios ingleses, o Relatório Taylor abriu espaço para que houvesse a introdução do neoliberalismo e toda parte mercadológica do futebol. As reformas dos estádios e as questões de segurança passaram a excluir as camadas mais populares, pois foi grande a implementação da cultura do consumo no interior das praças esportivas, o que passou a movimentar uma maior necessidade de receitas dos clubes para colocar em prática essas mudanças, passando a firmar

---

<sup>91</sup> MURAD, Mauricio. **A violência no futebol**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 178.

<sup>92</sup> *Ibidem*, loc. cit.

<sup>93</sup> CRUZ, Antonio H. O. **A virada econômica no futebol**: observações a partir do Brasil, Argentina e uma Copa do Mundo. Tese de Doutorado em Antropologia Social, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, 2010. p. 50.

contratos com patrocinadores e vender seus direitos de transmissão a valores muito altos.

Essas mudanças aparentemente surtiram efeito, e reduziram drasticamente o número de ocorrências envolvendo os hooligans, ou até mesmo torcedores que estejam com intenções de desordem, e trouxe consigo também uma segurança para aqueles que frequentam o ambiente esportivo e admiram a prática do espetáculo do futebol, transformando assim o Relatório Taylor como um parâmetro que deve ser seguido e implementado, em partes, por outros países para tentar amenizar os atos de violência nos estádios de futebol.

Vale a pena ainda fazer a menção em Murad<sup>94</sup> que antes do Relatório Taylor houve a criação pelo Conselho da Europa do Comitê Permanente da Convenção da Europa sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas, medida essa que deixava claro o empenho do continente europeu em coibir as manifestações desordeiras dos torcedores e colocar o futebol novamente como algo que envolvesse tão somente cultura e lazer.

Esse Comitê incentivou o processo legislativo de criação e implementação de leis mais rígidas contra atos de torcedores mais violentos, bem como reposicionar o futebol como cultura e lazer, garantindo de certa forma a ordem pública e também sendo uma maneira eficaz de construir um caminho para a posterior elaboração do Relatório Taylor.

Diante de tal contexto, tendo já abarcado algumas possíveis explicações para as questões relacionadas ao fenômeno da violência ligado ao futebol, bem como o entendimento através do combate pelo modelo inglês que teve momentos traumáticos com a questão dos hooligans, voltamos para a realidade das torcidas organizadas no Brasil, fazendo uma listagem nesse próximo ponto de alguns dos principais instrumentos jurídicos vigentes no combate a violência nos estádios de futebol.

---

<sup>94</sup> MURAD, Mauricio. **A violência no futebol**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 179.

## 4 OS MECANISMOS JURÍDICOS DE COMBATE À VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL NO BRASIL

Desponta no ordenamento jurídico brasileiro a real necessidade de se implementar formas de se intervir na prática de condutas delituosas no interior dos estádios de futebol.

Existem diversas ferramentas jurídicas capazes de inibir ou pelo menos tentar conscientizar o torcedor para que ele não cometa atos que sejam considerados inaceitáveis nos locais determinados para a ocorrência do evento esportivo.

Vale fazer a menção que a lei antecessora do atual Estatuto do Torcedor que será trabalhada nesse capítulo era a Lei nº 9.615/98, a chamada “Lei Pelé”, que foi criada com a finalidade de dar uma maior transparência ao desporto nacional, instituindo assim um maior profissionalismo tanto na questão da venda do passe de jogadores como na vida administrativa-financeira dos clubes de futebol, além de fazer a equiparação do torcedor a figura do consumidor.

### 4.1 A LEI 10.671/03: O ESTATUTO DO TORCEDOR

A Lei de nº 10.671/93, ou o “Estatuto do torcedor” como é popularmente conhecida, foi promulgada no dia 15 de maio de 2003 como uma maneira de dar uma satisfação aos desportistas brasileiros que visavam uma maior transparência e legalidade das questões que envolviam o esporte nacional, dando um maior enfoque para o futebol.

Essa lei conta com 45 artigos, nos quais estão dispostos elementos legais sobre segurança, regulamentação, ingressos, transportes, arbitragem, alimentação, higiene, justiça desportiva e as penalidades que devem ser impostas aos infratores.

Paulo Marcos Schmitt<sup>95</sup> em sua obra coloca que o Estatuto do Torcedor abarca os seguintes princípios: gestão do desporto nacional através da transparência financeira e da gestão administrativa; moralidade na gestão administrativa com enfoque na responsabilidade social de seus dirigentes; tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; participação na organização desportiva do país.

---

<sup>95</sup> SCHMITT, Paulo Marcos. **Curso de Justiça Desportiva** – São Paulo : Quartier Latin, 2007. p. 48.

De acordo com pensamento do Professor Jaime Barreiros<sup>96</sup>, esse estatuto pretende o estabelecimento de normas com caráter protetivo e de defesa do torcedor relativas as questões envolvendo seu conforto e segurança, a publicidade e transparência na organização das competições desportivas profissionais, à independência e imparcialidade da arbitragem que participassem dessas competições, a independência e celeridade dos órgãos da Justiça Desportiva e à responsabilização dos dirigentes de clubes pelo descumprimento de suas obrigações legais.

Luis Flavio Gomes<sup>97</sup> relata que o Estatuto do Torcedor, afora algumas aberrações e sua carga simbólica, vem sendo cada vez mais um fruto do populismo penal brasileiro, na medida em que não veio dotado de medidas preventivas concretas. Este diploma normativo se caracteriza por ser um forte candidato a cumprir de maneira ineficiente a questão envolvendo a violência nos estádios de futebol, visto que, explora a primitiva reação popular de leis mais punitivas que se relaciona de maneira direta com uma solução definitiva para os problemas de segurança nos eventos esportivos, não apresentando de fato um desenlace para tal fato.

Antes da edição dessa lei, por muitos anos o futebol era caracterizado por sua extrema desorganização, esporte que era corriqueiro a existência de diversos episódios envolvendo alterações nos regulamentos das competições durante o seu curso ou no seu término para beneficiar de alguma maneira clubes de maior expressão financeira ou de apelo populacional.

Além da prática de atos de desonestidade, acrescenta-se a isso o descuido que havia para com os torcedores, podendo ser exemplificado tal fato através de um trágico episódio que ocorreu em São Januário, no estado do Rio de Janeiro, em jogo válido pela final da Copa João Havelange do ano de 2000 entre Vasco da Gama e São Caetano, que devido superlotação do estádio resultou na queda do alambrado e conseqüentemente acarretou em algumas mortes e diversos feridos.

Tal lei não versa exclusivamente sobre futebol, abrangendo de uma maneira geral outros esportes, mas pelo fato de ser o esporte que predomina no país, a sua redação foi específica para este. Quando se debruça sobre o determinado diploma,

---

<sup>96</sup> BARREIROS NETO, Jaime. **Direito Desportivo**. Jaime Barreiros Neto. Curitiba. Juruá, 2010. p. 153.

<sup>97</sup> GOMES, Luiz Flávio. **O "novo" Estatuto do Torcedor e o populismo penal**. 17 de setembro de 2010. Disponível em <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

percebemos que o objeto principal é a segurança do torcedor no interior da praça esportiva.

#### **4.1.1 Da equiparação da figura do torcedor/consumidor pela aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a elitização das arquibancadas**

O Estatuto do Torcedor segue as diretrizes fornecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, podendo ambos os institutos serem aplicados em consonância. O autor Gustavo Lopes de Souza<sup>98</sup> afirma em sua obra que:

Importante ressaltar que, sendo o Estatuto do Torcedor mais específico, poderia surgir dúvida a respeito da aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas relações de que a Lei n. 10.671/2003 regula. Entretanto, os direitos presentes no Estatuto do Torcedor não excluem os que emanam do Estatuto Consumerista. Muito pelo contrário, tratam-se de direitos adicionais aos que ali se encontram. Entre o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Torcedor forma-se um sistema integrativo de normas, no qual a interpretação é no sentido de ampliar direitos, integrando-os.

O torcedor é tratado como agente hipossuficiente e vulnerável, no qual o Estatuto do Torcedor segue o modelo que lhe é dado pelo Código de Defesa do Consumidor, fazendo de tal forma a equiparação da figura do torcedor com o consumidor.

Nas palavras de Saulo Prestes<sup>99</sup> o torcedor é inserido através de tal diploma normativo nas questões regulamentadoras e organizacionais do espetáculo esportivo, sendo permitido ao mesmo exigir seus direitos enquanto consumidor do evento esportivo.

O art. 1º busca definir de maneira sucinta a real finalidade da Lei, e tendo no seu caput a idéia de abranger as figuras da violência e do consumo, indicando o torcedor/consumidor como potencial agente a ter seus direitos violados, seja em grau de violência por lesão ou por ter sido inobservado algum direito consumerista.

Art. 1º Este Estatuto estabelece normas de proteção e defesa do torcedor.

---

<sup>98</sup> SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. **Estatuto do Torcedor**. A evolução dos direitos do consumidor do esporte. Belo Horizonte: Alfstudio, 2009. p. 65.

<sup>99</sup> PRESTES, Saulo Esteves de Camargo. **O Estatuto de Defesa do Torcedor e suas implicações na relação de oferta e demanda no futebol brasileiro**: O caso do Coritiba Football Clube. 2010. Dissertação (Mestrado) – Curso de Educação Física, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010. Disponível em: <[http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/24020/versao\\_final\\_mestrado.pdf?sequence=1](http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/24020/versao_final_mestrado.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 20 abr. 2017.

Art. 1º-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.

Através da promulgação da Lei 12.299/10, lei essa que alterou a Lei 10.671/03, a fim de abranger com uma maior temática as torcidas organizadas e regulamentar outras condutas lesivas, ficou definido o que seria a torcida organizada no seu artigo 2º -A, e através do seu paragrafo único passou a exigir das mesmas o cadastro dos seus membros, podendo responsabilizar as mesmas em caso de eventuais prejuízos causados pelos seus associados. De acordo com o texto legal:

Art. 2º-A. Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

Parágrafo único. A torcida organizada deverá manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - nome completo; II - fotografia; III – filiação; IV - número do registro civil; V - número do CPF; VI - data de nascimento; VII - estado civil; VIII - profissão; IX - endereço completo; e X - escolaridade

Vale fazer a ressalva que tal cadastro ainda ocorre de maneira ineficaz pois é algo que ocorre somente de maneira interna, não havendo qualquer tipo de ligação com os órgãos responsáveis do evento esportivo e aqueles responsáveis pela Segurança Pública. Tal cadastro é passível de alterações, podendo retirar nomes de integrantes que possam ter qualquer relação com práticas delituosas nas praças e esportivas, sendo uma maneira de burlar o que está previsto na supracitada Lei e dificultando a identificação por parte dos órgãos de segurança.

Tal dispositivo veio para acrescer o art. 2º da Lei anterior que definia: “ Torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade desportiva. “

Esse mecanismo se vale de um dispositivo que faz uma seleção prévia dos torcedores, podendo permitir ou restringir a entrada dos mesmos na praça esportiva, criando assim uma diferenciação entre aqueles que estão cumprindo o seu papel de torcedor e aqueles que somente visam a pratica de atos ilícitos. Isso limita o

ingresso desses torcedores e evita potenciais problemas que pudessem ser causados decorrentes do seu histórico negativo.

O autor Gustavo de Souza<sup>100</sup> reconhece que o Código de Defesa de Consumidor que até então era utilizado para estabelecer algumas garantias para os torcedores, se tornou insuficiente em virtude do advento do futebol moderno e toda a estrutura ao seu redor. Tal lei agia de maneira mínima assegurando somente aqueles torcedores que estavam munidos dos devidos ingressos do evento esportivo, deixando completamente de lado aqueles que consumiam o futebol de maneira indireta, seja por meio de pacotes de transmissão televisivos, planos de sócio torcedor, ou até mesmo os que não adquiriam nenhum produto relacionado à partida, mas que estavam presentes nos arredores do local de realização do jogo.

Com a implementação do Estatuto do Torcedor, todos aqueles que acompanhavam os eventos esportivos estavam protegidas pelo mesmo, não se tratando mais somente daqueles que adquiriram os ingressos. Nessa linha de pensamento segue o autor José Adriano de Souza Cardoso Filho<sup>101</sup>:

Ora, torcedor não se trata apenas daquele que paga o ingresso e adquire o direito de assistir no local ou praça esportiva, determinada partida de futebol, tênis ou vôlei. Torcedor é todo aquele que, mesmo à distância ou ainda por outro meio, tal como a televisão, seja aberta ou no sistema pague para ver (pay per view), assiste ao mesmo espetáculo daquele que vai à arena de esportes.

De acordo com Ricardo de Moraes Cabezón basta fazer uma interpretação na essência do Estatuto do Torcedor para se constatar a presença extensiva do ordenamento consumerista em seu escopo, no qual o sujeito protegido não é apenas aquele que adquire o ingresso e comparece à arena esportiva, mas também aquele que assiste seja por televisão, internet ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão.

Não obstante, pode-se ainda fazer uma reflexão de maneira mais abrangente ao alcance das normas consumeristas ao desporto. De acordo com o art. 29 do Código

---

<sup>100</sup> SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. **Direito desportivo**: temas selecionados/organizadores, Jaime Barreiros Neto e Milton Jordão. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2010. p.117.

<sup>101</sup> FILHO, José Adriano de Souza Cardoso. **O código de defesa do consumidor e os eventos esportivos após o advento do estatuto do torcedor**. São Paulo. 2007. p. 73



de Defesa do Consumidor<sup>102</sup>, é possível fazer analogia de eventual exposição do consumidor à praticas abusivas, como por exemplo, a falta de disponibilização de locais de venda de ingressos.

Fica definido então de acordo com o art. 3º do Estatuto do Torcedor que toda responsabilidade que é atribuída ao fornecedor pelo Código de Defesa do Consumidor também poderia ser exigida da entidade que está a frente da organização de determinada competição, tanto quanto da entidade esportiva que é a detentora do mando de campo, podendo os torcedores ainda ter acesso aos mesmos mecanismos judiciais que os consumidores para sua defesa em juízo.

O mesmo instrumento jurídico ainda prevê que para que o torcedor possa ingressar no estádio o mesmo deve cumprir alguns requisitos, estes previstos no art. 13-A, disposto na alteração ao Estatuto do Torcedor prevista na Lei nº 12.299/2010:

Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei 36 I - estar na posse de ingresso válido;  
II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;  
III - consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança;  
IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo;  
V - não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos; VI - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;  
VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;  
VIII - não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza;  
IX - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores.  
X - não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável. Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso do torcedor ao recinto esportivo, ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

Parte dessas restrições causa uma certa insatisfação em grupos de torcedores, pois a utilização de fogos de artifício e bandeiras é algo tradicional e faz parte da história do futebol brasileiro, criando toda uma atmosfera para o ambiente esportivo. Contudo, tal proibição se vale do argumento que tais objetos nas mãos dos torcedores errados podem causar uma série de danos irreparáveis a vida de quem

---

<sup>102</sup> BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 12 set. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm)>.

frequenta o ambiente esportivo, sendo que já foram registradas diversas ocorrências no interior de praças esportivas envolvendo quase sempre torcedores de organizadas que se valem de fogos e hastes de bandeiras como objetos para agredir os seus rivais.

O Estatuto do torcedor como Lei específica para a proteção dos interesses do torcedor como consumidor não exclui a aplicação do Código do Consumidor, e sim faz uma complementação ao mesmo para que ambos os dispositivos possam atuar em conjunto. Toda lei específica que regula uma relação de consumo determinada, como no caso do Estatuto do Torcedor, deve atuar em harmonia com os preceitos e fundamentos gerais regidos pelo Código do Consumidor, sob pena de invalidade ou nulidade.

Devido a esse fato, o Estatuto do Torcedor foi implementado de maneira que seja uma complementação do instituto normativo que rege as leis de proteção ao consumidor, fazendo de tal forma sempre a equiparação da figura do torcedor esportivo com o consumidor, concluindo-se que o frequentador do espetáculo esportivo não está somente protegido pelo Código de Defesa do Consumidor, mas também de maneira auxiliar pelo Estatuto do Torcedor.

Tal implementação de garantias aos direitos dos torcedores pela equiparação com a figura do consumidor trouxe consigo uma série de custos, onde fica expresso que em certos estádios tidos como mais modernos houve um verdadeiro processo de elitização do público, onde somente aqueles com uma melhor condição financeira passaram a frequentar o ambiente esportivo.

Para Toledo<sup>103</sup> tais alterações se mostram como uma verdadeira diminuição do espaço de expressão da torcida coletivizada, sendo que se trata de uma política de exclusão de maneira simbólica daqueles torcedores considerados mais frágeis economicamente.

Tal introdução de modelos de exclusão daqueles menos favorecidos das arquibancadas causa uma mudança significativa no comportamento do público, o que tira muitas vezes a alegria dos estádios, dando assim espaço para que maneiras diferentes de torcer estejam presente nas praças esportivas.

---

<sup>103</sup> TOLEDO, Luiz Henrique de. **Torcidas Organizadas de Futebol**. São Paulo: Vozes, 1996. p. 155.

#### 4.1.2 Da segurança do torcedor na praça esportiva

De acordo com artigo 13 da Lei 10.671/03, temos que: “o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas. “, podendo-se constatar que a intenção do legislador era garantir a integridade do torcedor no interior das praças esportivas.

Jaime Barreiros<sup>104</sup> cita em sua obra que um dos maiores clamores de todos aqueles que estavam envolvidos com a prática esportiva era a que fosse tomada alguma atitude que coibisse a violência e desse uma maior garantia de segurança para todos esses participantes do espetáculo esportivo.

Os clubes de futebol detentores dos mandos de campo dos eventos, bem como os dirigentes da instituição, se tornam exclusivamente responsáveis pela segurança e integridade do torcedor, tendo a obrigação de solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança seja no interior ou fora dos locais de realização de eventos esportivos, informando aos órgãos públicos responsáveis pela segurança e demais aspectos para realização do jogo, dando informações de local, horário, capacidade e expectativa de público. No caso disso não acontecer o time pode perder o mando de campo por no mínimo dois meses.

No art. 17 existe uma importante ressalva que se faz referente à segurança nos eventos esportivos, no qual existe a implementação de planos e estratégias de segurança, transporte e contingências que possam vir a acontecer durante o evento. A entidade responsável pela organização do evento deverá redigir tal documento contendo essa análise, no qual também deverá haver a participação dos órgãos de segurança pública e das entidades desportivas envolvidas.

O art. 18 deste mesmo dispositivo traz uma importante medida que deve ser tomada por parte dos clubes, quando se tratar de estádios com capacidade superior para dez mil pessoas deve existir obrigatoriamente uma central técnica de informações com toda infraestrutura necessária para ser feito o monitoramento por imagem das pessoas presentes no estádio.

---

<sup>104</sup> BARREIROS NETO, Jaime. **Direito Desportivo**. Jaime Barreiros Neto. Curitiba. Juruá, 2010. p. 157.

Esse monitoramento tem o intuito de identificar prováveis atos violentos que podem ser cometidos pela torcida, fazer a prevenção através da patrulha policial, ou até mesmo responsabilização posterior dos torcedores infratores.

Porém tal disposição normativa não é algo que tem sido cumprido à risca, seja por parte dos clubes que detêm seu próprio estádio particular, ou pelo Estado que é órgão que gerencia as praças públicas esportivas. Somente os estádios que abrigam jogos de grandes equipes e de campeonatos considerados de maior expressão que possuem tal aparato tecnológico definido no EDT.

A mero título exemplificativo faz-se alusão ao que acontece nos estádios baianos, onde as três praças esportivas disponíveis para realização de jogos profissionais, a Arena Fonte Nova, o Estádio Metropolitan de Pituaçu e o Estádio Manoel Barradas possuem tal centra técnica de monitoramento. O grande imbróglio ocorre quando se defronta com os estádios do interior do Estado, esses que abrigam muitas vezes competições de grande porte como Campeonato Baiano e Copa do Brasil, e diversos jogos com carga superior a 10.000 espectadores, destarte, não respeitando o que está regulamentado no artigo 18 do EDT.

O Estatuto do Torcedor também passou a se preocupar não só com os atos praticados na parte interna do estádio, mas também levando em consideração seus arredores e as medidas que podem ser tomadas para amenizar a ocorrência de atos negativos. As torcidas organizadas com o advento da tecnologia, através das redes sociais, deixam estabelecido o horário e locais de confronto com as torcidas rivais, que tendem a acontecer na maioria das vezes nos arredores do estádio ou nos caminhos que levam ao mesmo.

O art. 19 da mesma lei ainda expõe que a entidade responsável pela organização da competição e os seus dirigentes serão solidariamente responsáveis com o clube detentor do mando de campo, independente da presença de culpa por sua parte, pelos prejuízos causados ao torcedor que ocorram decorrente de falhas de segurança nos estádios ou da inobservância de alguma regra que esteja disposta no estatuto.

Art. 19. As entidades responsáveis pela organização da competição, bem como seus dirigentes respondem solidariamente com as entidades de que trata o art. 15 e seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a torcedor que decorram de falhas de segurança nos estádios ou da inobservância do disposto neste capítulo.

O autor Davi Rodrigues Polt<sup>105</sup> coloca que também é responsabilidade da sociedade civil participar desse processo de melhoria na segurança nos estádios através da cobrança aos organizadores do evento o cumprimento das normas de segurança, bem como fazendo a denúncia aos órgãos competentes no caso de descumprimento das mesmas.

Davi ainda afirma que a população tem a sua disposição diversos instrumentos para fazer valer os seus direitos, como estar resguardado pelo Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Torcedor, este último que exige dos organizadores do evento esportivo que seja enviado aos órgãos responsáveis pela segurança do evento, 20 dias antes do início das competições, laudos técnicos dos estádios, bem como a venda de ingressos para assentos numerados e estabelece critérios de segurança para o público.<sup>106</sup>

De acordo com Paulo Marcos Schmitt<sup>107</sup> deve-se salientar que não há o que se falar acerca de responsabilidade da Polícia Militar pelas eventuais ocorrências que podem vir a ocorrer, pois de acordo com o artigo 213 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>108</sup> o mandante do jogo pode ser responsabilizado pelas deficiências no sistema preventivo ou repressivo nas suas praças esportivas, devendo também sempre fazer alusão que existe sempre a exploração de uma atividade econômica pela realização do evento esportivo e o mesmo não pode somente desfrutar das benesses transferindo de tal modo o encargo como a segurança para o Poder Público.

Vale fazer uma alusão à Polícia Militar do Estado da Bahia, que através do BEPE (Batalhão Especializado em Policiamento de Eventos) realiza operações voltadas para combater a violência em eventos de grande porte. Diferentemente de outros estados da federação, os casos envolvendo confusões entre as torcidas organizadas reduziu drasticamente, pois foram implementadas políticas de segurança voltadas para esses eventos em específico.

---

<sup>105</sup> POIT, Davi Rodrigues. **Organização de eventos esportivos**. Davi Rodrigues Poit. 4. ed. – São Paulo: Phorte, 2006. p. 113.

<sup>106</sup> *Ibidem, loc. cit.*

<sup>107</sup> SCHMITT, Paulo Marcos. **Curso de Justiça Desportiva** – São Paulo: Quartier Latin, 2007. p. 260.

<sup>108</sup> BRASIL. Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013. Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre esporte. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 abr. 2013. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7984.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7984.htm)>.

O mesmo autor ainda coloca que não há o que se falar de ausência de punibilidade no caso de a praça esportiva não ser do clube devidamente denunciado, sendo a intenção real do legislador de responsabilizar a entidade da prática desportiva cujos torcedores venham a ingressar no local de realização do jogo.

#### **4.1.3 Da responsabilização penal do torcedor por violação do estatuto**

O Estatuto do Torcedor trouxe consigo inúmeras inovações no âmbito jurídico brasileiro, sendo ele um dos poucos institutos normativos a tratar de maneira integral de todos os aspectos que envolvem os sujeitos que integram a relação desportiva, abarcando desde o torcedor até a entidade responsável pela organização do evento. Contudo, havia a falta da regulamentação penal das condutas que eram praticadas no ambiente da prática esportiva, sendo então implementada a Lei 12.299/10, que passou a tipificar tais condutas penais no escopo do Estatuto do Torcedor.

Com o advento da supracitada Lei houve a inclusão do capítulo XI – A “DOS CRIMES”, houve a criminalização das condutas tidas como violentas praticadas nos eventos desportivos, dentre elas a prática ou incitação da violência nas cercanias do local de realização do evento; tumulto ou até mesmo pelo estelionato desportivo com a fraude de resultados nas competições. Dentro de tal capítulo deve-se dar uma ênfase como objeto relevante para o estudo em questão o art. 41-B:

Art. 41-B. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos:

Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

§ 1o Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que:

I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento;

II - portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência.

§ 2o Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo.

§ 3o A pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, converter-se-á em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.

§ 4o Na conversão de pena prevista no § 2o, a sentença deverá determinar, ainda, a obrigatoriedade suplementar de o agente permanecer

em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de partidas de entidade de prática desportiva ou de competição determinada.

§ 5º Na hipótese de o representante do Ministério Público propor aplicação da pena restritiva de direito prevista no art. 76 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, o juiz aplicará a sanção prevista no § 2º.

A disposição legal presente no caput do artigo transcrito acima considera como criminosa as condutas de causar tumulto durante a realização de eventos esportivos, bem como da prática, incitação ou invasão do local que seja restrito aos competidores do evento.

O autor Jaime Barreiros Neto<sup>109</sup> faz menção em sua obra que o torcedor que promover tumulto ou praticar a violência, dentro de um raio de cinco mil metros do local de realização do evento esportivo, ou adentrar em áreas exclusivas para competidores, de acordo com o art. 39 da Lei 10.671/03, fica estabelecido que o mesmo será impedido de comparecer às proximidades e ao local de realização de qualquer evento esportivo pelo prazo de 3 meses a um ano, levando sempre em consideração a gravidade da conduta.

O estatuto do torcedor transparece a maior preocupação do Poder Público que é a questão da segurança nos estádios, e o mesmo busca estabelecer mecanismos que norteiem a conduta do torcedor, buscando assim de tal maneira restaurar a paz e tranquilidade que existia antigamente nos estádios brasileiros.

De acordo com o autor Ricardo Antônio Andreucci<sup>110</sup> para que seja considerada criminosa tal conduta na modalidade de incitação, a mesma deve ser praticada perante um número indeterminado de pessoas, devem ocorrer no interior do local do de realização do evento esportivo, bem como dentro de um raio de 5.000 metros ao redor do local ou nos trajetos de ida e volta. No caso de tais condutas serem praticados fora do âmbito espacial previsto, poderão ser caracterizadas como outros tipos previstos na parte especial do Código Penal.

A pena para os delitos descritos no artigo citado varia entre 1 e 2 anos, no qual segundo a legislação brasileira, crimes que as penas definidas não sejam superiores a dois anos são consideradas de menor potencial ofensivo. Se for o caso ainda de

---

<sup>109</sup> BARREIROS NETO, Jaime. **Direito Desportivo**. Jaime Barreiros Neto. Curitiba. Juruá, 2010. p. 164.

<sup>110</sup> ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação Penal Especial**. Ricardo Antonio Andreucci - 12. ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2017. p. 150.

se tratar de primariedade, pode ser realizada transação penal e o réu irá cumprir sua pena com a aplicação de medidas alternativas, atuando de maneira diversa à pena restritiva de direitos.

O professor Gustavo Lopes Pires de Souza<sup>111</sup> cita em seu artigo o acontecimento em que durante partida envolvendo as equipes do Cruzeiro e do Atlético Mineiro, um fotógrafo foi atingido por uma bomba e teve ferimentos leves. O torcedor apontado como infrator está impedido de comparecer aos jogos do Cruzeiro durante o período de quatro meses.

De acordo com Gustavo, o Ministério Público, que tem direito de iniciar as ações penais, entendeu que não houve crime mais grave e o torcedor acabou sendo punido mesmo com base nos crimes do Estatuto do Torcedor, no qual as penas são consideradas mais brandas, mas no caso de crime mais grave como homicídio tentado, o processo se desenrolaria de maneira diferente.<sup>112</sup>

Por diversas vezes a punição tida como mais rápida e branda tem um caráter pedagógico e educativo do que uma pena mais gravosa que seja aplicada depois de um período de tempo. Estudos do supracitado autor apontam que a celeridade na aplicação da pena e a sua real efetividade servem de modelo exemplificativo para que outros torcedores se conscientizem e venham a não cometer atos de violência nos eventos esportivos.<sup>113</sup>

O Estatuto do Torcedor é um mecanismo jurídico que consegue expressar a preocupação por parte das autoridades públicas no que diz respeito a questão da violência nos estádios de futebol, ficando estabelecidos parâmetros e diretrizes norteadoras para que seja padronizada a maneira que deve ser tratado o torcedor e ter resguardado os seus direitos como consumidor do espetáculo esportivo, assim como fixar sua maneira de se agir.

---

<sup>111</sup> SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. Crimes no estatuto do torcedor: penas brandas. **Universidade do Futebol**, mar. 2015 Disponível em < <http://universidadedofutebol.com.br/crimes-no-estatuto-do-torcedor-penas-brandas/>>. Acesso em: de abr. 2017.

<sup>112</sup> *Ibidem*.

<sup>113</sup> *Ibidem*.



## 4.2 A IMPLEMENTAÇÃO DE JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL

Uma medida que vem sendo adotada por diversos Estados da federação para tentar auxiliar no combate a violência nos estádios de futebol vem sendo a implementação de um Juizado Especial Criminal específico, o chamado Juizado Torcedor, órgão esse que tem a função de julgar os crimes e infrações previstas no Estatuto do Torcedor. Tal implementação visa dar uma garantia maior aos torcedores e que seja criminalizado a realização de tumultos, manipulação de resultados e a prática do cambismo, como expõe Gustavo Lopes Pires de Souza<sup>114</sup>.

Os Juizados Especiais Criminais, ou também conhecidos popularmente como JECrim, foram criados de acordo com a promulgação da Lei 9.099/95 que concedia a esse órgão integrante do Judiciário o poder para promover a conciliação, o julgamento e a execução de qualquer infração de menor potencial ofensivo.

Os ilícitos que se encaixam nessa categoria de menor potencial ofensivo são os crimes e contravenções cuja sua pena máxima cominada não seja superior a dois anos. O processo que se inicia nesse Juizado deve sempre respeitar ao procedimento sumaríssimo e ter como princípios norteadores a celeridade processual, oralidade e informalidade visando sempre que possível a pena distinta daquela da restritiva de direitos.

A Lei 12.299/10 prevê em seu artigo 41-A que: “Os juizados do torcedor, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pelos Estados e pelo Distrito Federal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das atividades reguladas nesta Lei. “

Existem alguns estados no Brasil que adotaram programas de implementação dos Juizados Criminais de modo itinerante nos estádios em dias de jogos para poder atuar de maneira mais eficaz e direta contra as infrações de menor potencial ofensivo que ocorrem no seu interior e nos seus arredores. O deslocamento desses Juizados para os estádios tem a função primordial de otimizar o julgamento de delitos relacionados ao futebol, contudo, tal celeridade pode ser prejudicial ao

---

<sup>114</sup> SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. **Direito desportivo**: temas selecionados/organizadores, Jaime Barreiros Neto e Milton Jordão. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2010. p.118.

acusado, podendo o mesmo ter algum direito seu reprimido pela autoridade que vai julgá-lo.

De acordo com Lanfredi<sup>115</sup> deve-se aproveitar as instalações adaptadas dos estádios de futebol, com uma atuação sendo feita de maneira itinerante e não permanente, para de pronto reconhecer julgar ocorrências de menor potencial ofensivo de natureza penal, que ocorram no interior dos estádios ou nos seus arredores.

Estudo realizado pelo mesmo aponta ainda que estaticamente todos os índices de infrações relacionadas a um evento esportivo sofrem uma queda quando se é anunciado que o JECRIM estará em funcionamento em determinado evento, momento esse que a própria polícia se sente prestigiada com tal iniciativa, enquanto que o torcedor que vai para causar baderna deixa de admitir a sensação de impunidade, pois tem o receio de que suas atitudes possam vir a ser julgadas e que seu comportamento será punido pelas autoridades competentes.<sup>116</sup>

A instauração do JECRIM no interior dos estádios mobiliza toda uma estrutura cartorial formada por funcionários do Poder Judiciário, além de juízes, promotores e advogados devidamente auxiliados por agentes da polícia judiciária, no qual os Juizados Especiais querem que a aplicação do direito seja feita de maneira instantânea, punindo de maneira eficaz aqueles que vão para os eventos esportivos para somente causar tumultos e interesses diversos daqueles que condizem com o espírito de torcer.

Luiz Flavio Gomes<sup>117</sup> se posiciona de maneira contrária a criação destes juizados, pois o mesmo acredita se tratar de uma medida que só faria aumentar a demanda do sistema judiciário que já esta assoberbado, sendo que o mesmo tem prioridades consideradas mais relevantes.

O supracitado autor acredita ainda que as causas que versem sobre os direitos do torcedor deveriam ser solucionadas perante os Juizados Cíveis ou Criminal, ou no caso de se tratar de matéria mais complexa, que fuja da devida competência dos

---

<sup>115</sup> LANFREDI, Luís Geraldo Sant'Ana. Justiça Desportiva no Brasil, os juizados especiais criminais nos estádios de futebol: Exemplos de ação coordenada na busca intangibilidade do fenômeno esportivo. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 66, 2010. Disponível em: <[http://www.amprs.org.br/arquivos/revista\\_artigo/arquivo\\_1285763328.pdf](http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1285763328.pdf)>.

<sup>116</sup> *Ibidem*.

<sup>117</sup> GOMES, Luiz Flavio. **Estatuto do torcedor comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 112.

juizados e que seja aplicado as regras de costume de competência tanto previstas no Código de Processo Civil como no Código de Processo Penal, sem a necessidade de criação de varas especializadas do torcedor.<sup>118</sup>

#### **4.2.1 Do rito procedimental do Juizado do Torcedor**

Conforme visita realizada no Juizado do Torcedor implementado na Arena Fonte Nova, na cidade de Salvador/BA, pode-se constatar as etapas procedimentais de quando alguma ocorrência é registrada.

Primeiramente, quando se é constatada alguma ocorrência no interior ou nos arredores do estádio por parte do policiamento ostensivo, esse feito pela Polícia Militar, o sujeito infrator é encaminhado de pronto para a Delegacia de Polícia no interior da praça esportiva e o delegado titular de plantão irá lavrar um termo circunstanciado e posteriormente encaminhará o autor do fato para o juizado do torcedor instalado dentro do estádio.

No juizado do torcedor estarão presentes o magistrado, membro do Ministério Público, o defensor público no caso de a parte não constituir advogado para sua defesa e o escrivão judicial.

A audiência será dada como aberta e o autor do fato poderá narrar os fatos para o juiz que deverá buscar também a existência de antecedentes criminais do mesmo.

Havendo a constatação de efetivo crime ou infração penal previsto no Estatuto do Torcedor, na hipótese de o sujeito não ter antecedentes criminais será oferecido a proposta de transação penal, essa que visa a aplicação imediata de multa ou de pena restritiva de direitos desde que haja adequação da conduta e estejam presentes os requisitos legais para aplicação de tal instituto.

A transação penal deverá ser conduzida pelo Ministério Público que irá colocar para o autor do fato uma proposta, na qual o mesmo se aceitar deverá acatar o cumprimento de uma pena de prestação de serviços comunitários; pagamento de multa, essa que está mais associado a pratica de cambismo, ocorrendo com a presença de valores monetários; ou o impedimento de comparecer a jogos do seu

---

<sup>118</sup> GOMES, Luiz Flavio. **Estatuto do torcedor comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 112.

time por um determinado período, devendo o infrator comparecer a local com data e hora previamente definido, preferencialmente uma hora antes da realização do evento esportivo, e assistirá à palestras ou vídeos educativos contra a violência nos estádios de futebol com o intuito de haver uma conscientização da sua parte.

Assim que for cumprida essa pena alternativa pelo autor do fato, o mesmo deverá dar encaminhamento para o juizado em questão uma certidão constando que cumpriu a pena que lhe foi dada e o mesmo deverá ficar por um período de 5 anos sem cometer novos crimes de menor potencial ofensivo, sendo somente após esse período lhe permitido fazer outra transação penal, caso contrário o mesmo será denunciado pelo Ministério Público.

No caso de o autor do fato não aceitar a transação penal que lhe é oferecida, o Ministério Público deverá oferecer denúncia oral sendo então instalado o procedimento do rito sumaríssimo. O autor deverá ser citado e haverá designação de audiência de instrução e julgamento, na qual seu advogado deverá apresentar defesa. Nessa audiência em questão o magistrado optará por acatar ou não a denúncia oferecida pelo Ministério Público e caso positivo dará prosseguimento com o processo sendo possível a oitiva do réu, testemunhas, produção de prova documental e por fim ocorrerá a sentença do juiz.

#### 4.3 A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL

A proibição da venda de bebidas alcoólicas tem sido outro instrumento jurídico sustentado para tentar amenizar a violência no âmbito esportivo, trazendo a tona tal temática de discussão acerca se tal vedação de fato traz alguma espécie de benefício para a realização do espetáculo esportivo.

Tal medida é fruto de legislações estaduais e municipais que não atuam em plena conformidade com o artigo 13-A do Estatuto do Torcedor, pois o mesmo somente faz menção ao ingresso do torcedor com bebidas e substâncias proibidas em um rol taxativo ou suscetíveis de gerar algum ato violento, sendo assim um texto de lei com uma ampla lacuna para interpretações diversas e não estabelecendo de maneira precisa essa questão da proibição da venda de bebidas alcoólicas.

Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei: I - estar na posse de ingresso válido; II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

A autora Heloisa Reis<sup>119</sup> faz menção a tal dispositivo em sua obra discordando acerca da proibição pelo EDT:

Em nenhum de seus artigos, incisos, parágrafos o Estatuto do Torcedor (Lei no. 10.671/2003 alterado pela Lei no. 12.299/2010) determina a proibição da venda de bebidas alcólicas em estádios. Como já exposto estas proibições são impostas por legislações estadual e municipal e em um número irrisório de estados e municípios brasileiros.

Luiz Flavio Gomes<sup>120</sup> argumenta que o aludido artigo de lei não proíbe de fato a comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol, mas somente a entrada da praça esportiva do torcedor que estiver em seu poder de bebida propensa a ocasionar episódios de violência, vez que o dispositivo de lei não menciona expressamente bebidas alcoólicas, onde o autor acreditava que o legislador quis proibir o ingresso com latas e garrafas de vidro com conteúdo que não fosse necessariamente alcoólico.

Um exemplo específico que podemos tomar como referencia é o presente no Estado de Santa Catarina, que através do Estatuto do Torcedor ficou estabelecido de maneira complementar um Termo de Ajustamento de Conduta, este proposto pelo Ministério Público, visando de maneira absoluta proibir a comercialização de bebidas alcoólicas nos arredores e interior dos estádios, se baseando na premissa que o sujeito embriagado é mais suscetível a praticar atos violentos e que não estejam em conformidade com aqueles previstos no Estatuto do Torcedor.

No âmbito nacional, no ano de 2007, o CNPG (Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União) recomendou à CBF (Confederação Brasileira de Futebol) a assinatura de um protocolo de intenções com o intuito de articular ações de maneira integrada para combater a violência nos estádios de futebol. No ano de 2008 foi fixado entre ambas as entidades um termo de confirmação ao referido protocolo já discutido, no qual ficou expresso uma ordem

---

<sup>119</sup> REIS, Heloisa Helena Baldy dos. **Futebol e Violência**. Campinas: Armazém do Ipê. 2006. p.19.

<sup>120</sup> GOMES, Luiz Flávio. **Estatuto do Torcedor comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 39.

de caráter restritivo a cerca do consumo e venda de bebidas alcoólicas nas praças esportivas brasileiras.

De maneira mais recente, com todo o debate sobre a realização da Copa do Mundo no Brasil em 2014, tal questão sobre a venda de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol ganhou novas diretrizes, sendo aprovada a Lei 12.633/12 que ficou conhecida como a Lei Geral da Copa, que regulamentava todas as questões sobre a realização do evento.

Tal lei dispõe em um dos seus artigos sobre a questão da comercialização das bebidas:

Art. 68. Aplicam-se a essas Competições, no que couberem, as disposições da Lei n o 10.671, de 15 de maio de 2003.

§ 1o Excetua-se da aplicação supletiva constante do caput deste artigo o disposto nos arts. 13-A a 17, 19 a 22, 24 e 27, no § 2º do art. 28, nos arts. 31-A, 32 e 37 e nas disposições constantes dos Capítulos II, III, VIII, IX e X da referida Lei.

Pela leitura do supracitado artigo de lei percebe-se que há o afastamento da aplicação do artigo 13-A do Estatuto do Torcedor durante a Copa do Mundo, o que causou uma ampla discussão sobre a contradição existente sobre a política nacional que versa sobre a questão das bebidas alcoólicas nos estádios. Afastamento esse que ocorreu em nome de um interesse privado e financeiro da FIFA, associação que tinha como seu patrocinador maior do evento uma empresa que comercializava bebidas alcoólicas.

Essa medida proibitiva não é exclusividade do Brasil, outros países como a Argentina e a própria Inglaterra adotaram políticas semelhantes para tentar reduzir a ocorrência de atos violentos.

Para Mauricio Murad<sup>121</sup>, a bebida alcoólica é como se fosse um combustível, uma espécie de motivador para a prática de atos violentos.

Henrique Nunes de Souza<sup>122</sup> fez um estudo aprofundado acerca das ocorrências registradas desde a proibição do álcool nos estádios, e sua conclusão foi de que o ato de banir as bebidas alcoólicas não contribuiu para a redução da prática de atos violentos nas praças esportivas, desmistificando o pensamento de alguns autores

---

<sup>121</sup> MURAD, Mauricio. **A violência no futebol**. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 184.

<sup>122</sup> SOUZA, Henrique Nunes de. **Breves apontamentos sobre o retorno das bebidas alcoólicas aos estádios de futebol do país**. Esporte Jurídico. 2013.

que tratam o álcool como elemento crucial para potencializar um senso de agressividade no torcedor.

Existem alguns países na Europa como o caso da Inglaterra e Bélgica que estão adotando o modelo de somente vender bebidas alcoólicas em determinados horários específicos durante a realização das partidas, bem como a comercialização também em pontos estratégicos nos seus arredores.

Contudo, na contramão da proibição temos a Alemanha, país em que as torcidas sempre foram conhecidas mundialmente por festas lindíssimas regadas a muita bebida alcoólica e o índice de ocorrências é bastante reduzido, devendo levar em consideração que não é somente a bebida que potencializa o lado agressivo do torcedor, mas sim toda uma questão histórica-social, devendo-se observar a cultura de cada país.

É possível também se valer do princípio da isonomia quando se trata de proibição de venda de bebidas alcoólicas nos estádios. Tal princípio deveria ser aplicado de maneira generalizada (para todos os eventos de grande porte e locais privados ou públicos que estivessem transmitindo partidas de futebol no âmbito brasileiro, pois trataria afinal de uma aglomeração de torcedores, consumindo a mesma substância alcoólica, porém somente em um espaço diferente.

O Estado pelo fato de não conseguir alcançar o mínimo de modelo de segurança necessário para a realização de eventos esportivos, decide partir para um viés mais proibitivo, limitando além da ingestão de bebidas alcoólicas nas praças esportivas, os demais objetos que os torcedores podem portar, seja para realizar um espetáculo mais bonito, ou até mesmo objetos de cunho pessoal que para o Estado podem acarretar em algum dano.

Fica claro que a maioria dos torcedores, aqueles dotados de boas intenções, que vão ao estádio com o intuito de confraternizar com sua família ou amigos, acaba pagando o preço pelo despreparo dos entes estatais em combater uma minoria que deturpa o real sentido do jogo de futebol, que nada mais é que apoiar de maneira incondicional e sadia o seu time do coração, sem necessitar de qualquer tipo de agressão física, sabendo lidar tanto com as vitórias, como também com as derrotas e frustrações que são inerentes do futebol.

#### 4.4 A IMPLEMENTAÇÃO DA TORCIDA ÚNICA NOS GRANDES CLÁSSICOS

Como uma tentativa de reduzir o número de ocorrências ligados a violência em jogos de futebol, o Poder Público através da figura do Ministério Público como garantidor da vida e da ordem pública, faz recomendações as entidades responsáveis e aos clubes mandantes a realização de jogos com torcida única. Tal medida funciona como uma maneira preventiva aos potenciais confrontos que podem vir a ocorrer, que colocam em risco a segurança dos demais frequentadores do evento esportivo.

De acordo com Allan Brito<sup>123</sup> a torcida única já é algo comum na Argentina desde 2004, país em que os clássicos envolvendo grandes equipes são disputados em tal modelo como método de prevenção.

Na Europa também existe a aplicação de tal medida em países que o futebol não é tão organizado como no caso de Escócia, Grécia e Turquia, além da existência de uma rivalidade extrema entre alguns times como por exemplo as torcidas do Celtic e Rangers da Escócia, que a rivalidade vai muito além, existindo uma questão religiosa entre ambos os times que só permite a presença de uma única torcida nos estádios.<sup>124</sup>

No Brasil a questão da torcida única foi trazida à tona pelo promotor Paulo Castilho do Ministério Público do Estado de São Paulo, que tomou como base o confronto ocorrido entre torcedores de organizadas de Corinthians e Palmeiras que resultou em uma morte por jogo válido pela Copa do Brasil de 2009. Para Paulo Castilho esta é uma medida transitória e emergencial para conter a onda de violência até conseguir se estabilizar a situação.

Desde o mês de abril do ano de 2016 vigora em São Paulo a política da torcida única em jogos envolvendo os grandes times do Estado, nos quais somente o time detentor do mando de campo tem direito a contar com a presença dos seus torcedores nas arquibancadas.

---

<sup>123</sup> BRITO, Allan. **Brigas, confusão e mais:** torcida única não garante segurança. Fev. 2015. Disponível em: < [https://esportes.terra.com.br/futebol/estaduais/campeonato-mineiro/brigas-confusao-e-mais-torcida-unica-nao-garante-seguranca,31f492080006b410VgnVCM20000099\\_cceb0aRCRD.html](https://esportes.terra.com.br/futebol/estaduais/campeonato-mineiro/brigas-confusao-e-mais-torcida-unica-nao-garante-seguranca,31f492080006b410VgnVCM20000099_cceb0aRCRD.html) > Acesso em: 29 abr. 2017.

<sup>124</sup> *Ibidem.*



De acordo com Caio do Valle<sup>125</sup> as autoridades têm elogiado bastante tal medida e sua aplicação tem tido bons resultados, e que com a proibição, a longo prazo, houve o aumento do público nos estádios. O chefe da pasta que comanda as polícias militar e civil no Estado coloca que tais números são positivos e demonstram que as pessoas começaram a se sentir mais a vontade para frequentar os jogos com amigos e familiares.

Contudo, em fevereiro de 2017, a ONG Rede Minha Sampa colocou um abaixo-assinado virtual endereçado para o secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo e ao presidente em exercício da Federação Paulista de Futebol, no qual os signatários de tal documento sustentavam que tal restrição ofendia aos princípios do esporte, prejudicando os torcedores pacíficos e não resolvendo a questão da violência. A mesma entidade alega também que a torcida única é um atestado de incapacidade do poder público em conseguir lidar com os problemas de segurança pública envolvendo o futebol e que fazer a segregação de torcedores é uma atitude ineficaz e arbitrária.<sup>126</sup>

Para Mauricio Figueiredo<sup>127</sup> os atos selvagens praticados por algumas torcidas organizadas não podem prejudicar o direito de o torcedor comparecer ao estádio, devendo fazer menção ao Estatuto do Torcedor que afirma: “o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos desportivos antes, durante e após a realização das partidas”, podendo então ser caracterizada a incompetência do órgão estatal quando se trata de segurança pública. Destaca-se ainda que a própria CF/88 em seu artigo 217, §3º, prevê que o lazer deve ser incentivado pelo poder público, como forma de promoção social, fazendo com que o desporto seja uma importante ferramenta de inclusão social, e não de segregação social.

A segurança dos eventos esportivos em regra é de responsabilidade da entidade privada, contudo, em razão da grande concentração de pessoas, o Estado passa também a ser responsabilizado, razão essa pela qual se trata de uma cooperação

---

<sup>125</sup> VALLE, Caio do. O que é a política de torcida única e por que há quem queira acabar com ela. **Nexo Jornal**, mar. 2017. Disponível em < <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/03/23/O-que-%C3%A9-a-pol%C3%ADtica-de-torcida-%C3%BAnica-e-por-que-h%C3%A1-quem-queira-acabar-com-ela>>. Acesso em: 01 mai. 2017.

<sup>126</sup> *Ibidem*.

<sup>127</sup> VEIGA, Mauricio Figueiredo Corrêa da. Exigir torcida única nos estádios é decretar a falência do Estado. **Conjur**, 27 fev. 2017. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-fev-27/exigir-torcida-unica-estadios-decretar-falencia-estado>>. Acesso em: 03 mai 2017.

mista entre ente público e privado com o intuito de garantir a segurança e integridade física dos torcedores.<sup>128</sup>

#### **4.4.1 Da implementação da torcida única no clássico BAVI na cidade de Salvador**

Devido aos diversos casos de violência ocorridos entre as torcidas organizadas das agremiações de Bahia e Vitória na cidade de Salvador, o promotor Olímpio Campinho do Ministério Público do Estado da Bahia fez uma recomendação à Confederação Brasileira de Futebol para que os clássicos referentes as semifinais da Copa do Nordeste e as finais do Campeonato Baiano do ano de 2017 fossem disputados somente com a presença da torcida do mandante do jogo.

O ápice para que tal mecanismo fosse sugerido por parte do Ministério Público foi a morte de um adolescente logo após a saída do estádio da Fonte Nova, episódio que foi constatado o envolvimento do mesmo com torcidas organizadas e se tratava de um crime premeditado.

De acordo com o promotor em entrevista concedida para o presente estudo, tal medida tem caráter experimental e paliativo, no qual o Ministério Público como garantidor dos direitos dos consumidores do evento esportivo visa somente evitar potenciais conflitos num período de tensão entre as torcidas organizadas rivais.

Para o promotor Olímpio Campinho tal medida não é considerada como ideal, pois o mesmo considera que as torcidas são elementos essenciais para que ocorra um belo espetáculo esportivo, como ocorria nos anos 70 e 80 em que ambas as torcidas rivais se deslocavam juntamente para os estádios e não havia problemas de violência significativos, se tratando de um ambiente muito mais de descontraído e de gozação saudável.

De acordo com o representante do Ministério Público a implementação da torcida única é uma solução paliativa para quando não se tem um planejamento prévio por parte das entidades responsáveis pelo regulamento da competição em conjunto com a Polícia Militar para planejar estratégias para evitar possíveis embates envolvendo as torcidas.

---

<sup>128</sup> VEIGA, Mauricio Figueiredo Corrêa da. **Exigir torcida única nos estádios é decretar a falência do Estado**. Conjur. 27 fev 2017. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-fev-27/exigir-torcida-unica-estadios-decretar-falencia-estado>>. Acesso em: 03 mai 2017.

A polícia militar é responsável por fazer todo o trabalho de segurança no interior e nos entornos das praças esportivas, além de fazer a escolta das torcidas organizadas na chegada e saída dos estádios.

Em contrapartida, o mesmo cita uma experiência que ocorreu no Estado do Rio Grande do Sul, que devido a um planejamento feito a longo prazo envolvendo todos os órgãos responsáveis pela Segurança Pública e as entidades desportivas, foi possível a implementação da torcida mista no famoso clássico GRE-NAL.

Tal experiência consistia no fato de ambos os estádios serem privados e a grande quantidade de sócios que são filiados a cada a agremiação. O setor destinado a torcida mista era formado pelo sócio do torcedor da equipe mandante, que tinha o direito de convidar um amigo ou familiar que torcesse para a equipe rival, dando assim a sensação de um ambiente mais amigável, pois os torcedores da equipe visitante estavam ali como convidados dos associados do estádio, não dando margem assim a possível casos de violência, havendo o respeito mútuo entre ambas as partes presentes.

De acordo com matéria do colunista Vitor Villar<sup>129</sup> publicada no jornal Correio os clubes não se sentiram satisfeitos com a adoção de tal medida recomendada pelo Ministério Público, como se posicionou a diretoria do Esporte Clube Vitória através de nota oficial:

O Esporte Clube Vitória vem a público declarar que não acredita que a torcida única seja a melhor solução para combater a violência. O clube vem caminhando em direção oposta ao concentrar esforços em promover a paz nos estádios para, justamente, resgatar a cultura de uma torcida mista. [...] A torcida única priva o torcedor de bem de comparecer ao estádio pra ver o seu time do coração. Acreditamos que isto depõe contra o processo de popularização e democratização do futebol enquanto modalidade esportiva e opção de lazer. O esporte, como um todo, deve ser sempre agregador, e toda e qualquer campanha deve ser neste sentido.

E no mesmo sentido também se pronunciou a diretoria do Esporte Clube Bahia:

O Esporte Clube Bahia, respeitosamente, vem a público lamentar as declarações do promotor Olímpio Campinho que vê em torcida única uma solução para o futebol baiano. (...) O problema não está no esporte, mas nas crises de segurança pública, educação e desemprego. O poder público, historicamente, tem dificuldades para cumprir seu papel. De fato não é fácil.

---

<sup>129</sup> VILLAR, Vitor. MP pede adoção da torcida única nos quatro Ba-Vis. **Jornal Correio**. Salvador, 24 abr. 2017. Disponível em <<http://www.correio24horas.com.br/single-esporte/noticia/mp-pede-adocao-da-torcida-unica-nos-ba-vis/?cHash=59c08cdbf8e5aa9f96f2a26eb3fe5340>>. Acesso em: 01 mai. 2017.

[...] Ninguém tem o direito de trancafiar milhões de apaixonados em casa. Que julguem e prendam os criminosos".

A implementação da torcida única no clássico da capital baiana teve uma rejeição quase que geral das entidades que estão envolvidas na questão esportiva, além da maioria da imprensa que não viu com bons olhos tal ferramenta, e por maior parte das vezes, tratou a situação como algo esdrúxulo e sem cabimento, sendo um formador de opinião contrária ao que foi recomendado pelo Ministério Público.

De acordo com o promotor Olímpio Campinho na entrevista concedida, a implementação da torcida única se reduz o risco efetivo de potenciais conflitos que podem vir a ocorrer nos dias de jogo, além de que, a longo prazo consegue se trazer as famílias de volta para o estádio, o que acarreta em uma maior arrecadação financeira para os clubes.

O mesmo ainda coloca que existe a redução do efetivo policial que é utilizado para fazer a segurança dos torcedores e que ao invés desses policiais estarem fazendo o policiamento no evento esportivo, vão poder ser deslocados para outras localidades da cidade para fazer o seu trabalho.

Após a realização dos quatro jogos previstos para acontecer com a presença de torcida única, o resultado a respeito de ocorrências de violência no interior e nos entornos dos estádios foi positivo.

Com a presença de somente a torcida do clube mandante, não foi possível identificar focos de confusão durante a realização das partidas, além do que, vale ressaltar, que tal medida facilitou por demais a atuação da Polícia Militar, que organizou toda uma questão operacional para que não houvesse problemas envolvendo torcedores rivais infiltrados, ou batalhas entre torcidas organizadas adversárias nos arredores da praça esportiva.

Tal medida que no início foi vista com maus olhos por grande parte da mídia e dos clubes de futebol, foi relativamente exaltada a respeito da sua eficácia e pelo fato de cumprir com aquilo que foi proposto pelo Ministério Público.

Porém vale ressaltar que mesmo com todos os elogios, é um consenso das partes envolvidas nesse processo que seja feito um trabalho a longo prazo a respeito de medidas de segurança para que os próximos clássicos esportivos possam ser

disputados com ambas as torcidas presentes no estádio e que não venham a ocorrer novos episódios violentos.

#### 4.5 IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA NOS ESTÁDIOS

A luz das atuais formas de tecnologia, é inadmissível a falta de controle dos órgãos responsáveis sobre as grandes aglomerações nos estádios de futebol em jogos de grande porte.

Um novo mecanismo de combate a violência nos estádios de futebol que vem ganhando força recentemente é o cadastro biométrico daqueles torcedores que desejem adentrar no interior da praça esportiva. Tal implementação eliminaria a revenda de ingressos por cambistas, já que o mesmo poderia estar associado ao cadastramento da pessoa que irá ao evento esportivo, bem como faria também um rastreamento do torcedor que está impedido judicialmente de frequentar a praça esportiva pela prática de atos violentos.

Na reportagem de Gian Amato<sup>130</sup>, recentemente a Justiça do Estado do Rio de Janeiro determinou que tal medida fosse implantada em caráter de urgência com base no pedido de ação liminar do Ministério Público do Rio de Janeiro. O autor de tal ação, o promotor Rodrigo Terra, pretende impedir o acesso aos estádios de qualquer torcedor já punido ou afastado de partidas no Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil do ano de 2017.

De acordo com Terra: “A biometria é um sistema com custo baixo e benefício inestimável, já que, além de impedir o acesso a quem está punido, acaba com a sensação de impunidade. “

Após ser instalado o mecanismo biométrico nas catracas do estádio, o mesmo terá seu software alimentado por dados de identificação coletados pelos órgãos de Segurança Pública para identificar aqueles torcedores que estão proibidos de frequentar a praça esportiva.<sup>131</sup>

O controle biométrico não afetará de fato o torcedor comum e será realizado em duas etapas, primeiramente após decisão proferida pelo magistrado do Juizado do

---

<sup>130</sup> AMATO, Gian. Justiça determina instalação de biometria nos estádios do Rio. **O Globo**, mai. 2017. Disponível em: <<http://blogs.oglobo.globo.com/panorama-esportivo/post/catracas.html>>. Acesso em: 05 mai. 2017.

<sup>131</sup> *Ibidem*.

Torcedor, o torcedor infrator deverá ser inserido no banco de dados. Com a determinação da inclusão, o gestor irá recolher os dados biométricos in loco logo após audiência, para que esteja disponível para consultas em ocasiões futuras quando o acesso do torcedor em catracas que contenham o controle do acesso.<sup>132</sup>

O promotor Rodrigo Terra na entrevista complementa que:

Tendo em vista a fragilidade da manutenção da segurança por parte do Poder Público e o descontrole por parte dos clubes, federações e confederações, bem como dos próprios líderes de torcidas organizadas em manter o comportamento pretendido pelo Estatuto do Torcedor, fica flagrante que o deferimento da medida de urgência é a única forma de assegurar, de maneira ampla, a segurança física e patrimonial dos demais torcedores.<sup>133</sup>

Porém, vale ressaltar que a implementação de tal medida aumenta somente a probabilidade de evitar a ocorrência de episódios violentos no interior das praças esportivas, pois inibiria de certa forma os torcedores mais exaltados de cometer algum time de infração pelo fato de existir um cadastro que pode ser posteriormente utilizado para rastreamento caso for necessário, e impedir o ingresso daqueles que já tem algum histórico negativo.

#### 4.6 EXTINÇÃO JUDICIAL DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

A extinção judicial das torcidas organizadas é uma medida que tem sido cada vez mais discutida para tentar fazer frente as questões envolvendo a violência nos estádios de futebol. São inúmeros os casos de ocorrências de práticas violentas no interior das praças esportivas que envolvem os integrantes de determinadas associações que muitas vezes são reincidentes em tal prática.

Em reportagem de Almir Leite<sup>134</sup>, o promotor do Estado de São Paulo Paulo Castilho, do Juizado Especial Criminal, pediu que fossem extintas judicialmente as torcidas Gaviões da Fiel e Mancha Alviverde. Além disso, solicitou também que houvesse um endurecimento nas leis para coibir de maneira mais eficaz a violência

---

<sup>132</sup> AMATO, Gian. Justiça determina instalação de biometria nos estádios do Rio. **O Globo**, mai. 2017. Disponível em: <<http://blogs.oglobo.globo.com/panorama-esportivo/post/catracas.html>>. Acesso em: 05 mai. 2017.

<sup>133</sup> *Ibidem*.

<sup>134</sup> LEITE, Almir. Paulo Castilho pede a extinção das torcidas organizadas. **O Estado de São Paulo**. Caderno de Esportes. 05 abr. 2016. Disponível em: <<http://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,paulo-castilho-pedir-a-extincao-das-torcidas-organizadas,10000024848>>. Acesso em: 03 mai. 2017.

das torcidas, sugerindo de tal forma uma Proposta de Emenda Constitucional para abordar especificamente o tema.

Tal medida foi sugerida pelo supracitado promotor devido a ocorrência de uma briga envolvendo as torcidas organizadas de Corinthians e Palmeiras, momentos antes do jogo no dia 03/04/2016, que resultou em uma morte e na prisão de 25 torcedores de ambas as associações.

De acordo com entrevista fornecida por Paulo Castilho ao canal televisivo “SporTV”, o mesmo afirmou que as torcidas organizadas estão levando terror para comerciantes, jogadores e comissões técnicas do clube, além de afastar o torcedor comum do estádio. Ele caracteriza tal problema como uma questão de violência urbana social:

Isso é uma violência urbana, um problema social, e você tem que coibir no macro. No micro, individualmente, o Estado sempre faz. O que você tem são verdadeiras organizações criminosas, atuando para levar o terror, a violência, para saquear postos de gasolina, para intimidar comissão técnica, jogadores, as agremiações. Por isso, eu penso que não tem como permitir que essa entidade subsista. Ela tem que ser fechada, tem que ser extinta. Esses jovens não estão se associando para uma causa boa. É um problema complexo.

Na contramão do que pensa o promotor, Leonel Carlos da Costa<sup>135</sup> relata que extinguir as torcidas organizadas é contrariar a conquista democrática moderna da liberdade de associação que é garantida pela Constituição Federal para fins religiosos, profissionais e de lazer.

Segundo o ordenamento jurídico infraconstitucional, a Torcida Organizada tem natureza jurídica de associação, como exposto no artigo 44 do Código Civil, devendo ter seu Estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Cunha Junior<sup>136</sup> coloca que, de maneira histórica, o direito à associação está conectado ao ideal de liberdade que vem sendo defendido desde a Revolução Francesa: “ com a vitória da revolução liberal na França e a independência das colônias inglesas na América do Norte, nasceram definitivamente os direitos fundamentais”. Ou seja, se associar é um direito individual de exercício coletivo.

---

<sup>135</sup> COSTA, Leonel Carlos da. Extinção judicial das torcidas organizadas?. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4204, 4 jan. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31615>>. Acesso em: 8 maio 2017

<sup>136</sup> CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. 5 ed. Salvador – BA: Juspodivm, 2011. p. 208.

De acordo com Constituição Federal, art. 5º, inciso XIX, “ as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado”. De acordo com tal dispositivo entende-se que as associações, ou no caso, as torcidas organizadas, para que sejam extinguidas deve haver mínimo uma decisão judicial.

Além disso, para ocorrer a extinção das torcidas organizadas, o próprio dispositivo de lei afirma que é necessária a sentença transitada em julgado, o que confere a essas associações a ampla defesa e o direito ao contraditório, impedindo de tal forma que o Estado intervenha em seu funcionamento.

De acordo com Soraia Ferreira Alves<sup>137</sup>, do ponto de vista sociológico, o problema de tais medidas é ainda mais complexo, vez que não se proíbe o ingresso dos torcedores infratores, mas sim dos elementos que compõem a simbologia de um determinado grupo, ou seja, aqueles que são conhecidos como fazer parte de toda uma ritualística do futebol, acabando muitas vezes com o momento de maior alegria do futebol.

Tal proibição só tem a função de acabar com o brilho do espetáculo esportivo, tornando assim a ação da torcida apática e inexpressiva, além de que, as proibições não evitam a violência em si, visto que o torcedor que tenha praticado algum ato do tipo em outro momento anterior, podendo ele ser organizado ou não, estará em momento posterior no estádio, somente não mais fazendo parte de uma coletividade.

Para Leonardo Vasconcelos<sup>138</sup> a extinção das torcidas organizadas não é a melhor saída para esse problema crônico envolvendo a violência no futebol, tratando-se de uma questão de segurança pública, que deve ser tentado resolvido com base na implementação de medidas preventivas e de repressão por parte do Estado. Só a extinção não resolve a questão, é necessário que exista uma cooperação por parte do Poder Público, dos clubes e entidades que organizam o futebol para que haja um controle mais efetivo dessas torcidas e da violência causada por elas.

---

<sup>137</sup> ALVES, Soraia Ferreira. **Torcidas organizadas de futebol**: entre a extinção ou a preservação de direitos individuais, culturais e coletivos. 2014. Monografia. Orientador: Prof. Dr. Marconi do Ó Catão. (Curso de Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Paraíba. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6871/1/PDF%20%20Soraia%20Ferreira%20Alves.pdf>>. Acesso em: 08 mai 2017.

<sup>138</sup> VASCONCELOS, Leonardo. Extinção das torcidas organizadas não resolveria. **Uol online**. Esportes. Disponível em: <<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/esportes/futebol/noticia/2015/09/11/extincao-das-torcidas-organizadas-nao-resolveria-198514.php>>. Acesso em: 08 mai 2017.



Alves expõe que a efetiva extinção das torcidas organizadas não resolveria definitivamente o problema da violência no futebol brasileiro, tendo em vista que o indivíduo que cometeu determinado ato violento seguirá agindo da mesma forma, tratando-se assim muito mais de uma conscientização de ideologia que vai bem mais além da utilização de uma bandeira, camisa ou bateria. Essa ideologia de praticar atos violentos se encontra na consciência coletiva desse grupo que acredita por demais na impunidade.

De acordo com essa perspectiva sobre a ideologia implícita de violência, Pinto<sup>139</sup> ressalta:

No Brasil a violência das torcidas parecer ser mais uma manifestação da violência que se constata em toda sociedade. Não há nada que difira, basicamente, da violência que se vê no trânsito, na escola, no emprego, nas relações familiares. O jovem que é violento no colégio, aos finais de semana manifesta essa mesma violência nos estádios. Aquele agride a esposa em casa aproveita os jogos de futebol para também agredir o seu oponente. Tudo é fruto da enorme escalada a violência que se verifica em nosso país, cujas causas são as mais diversas e que, por consequência, atinge também o futebol. Uma sociedade violenta irradia seus reflexos para todos os campos da atividade humana, sendo inviável se imaginar que o esporte possa se ver livre desse triste fenômeno.

A extinção das organizadas ainda é matéria bastante controversa no cenário do futebol brasileiro, de maneira que se faz necessário estudos maiores a cerca do tema e utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, no sentido de aperfeiçoar o conjunto de atividades desenvolvidas por tais associações e não considerar apenas fatos isolados, para que de tal maneira consiga se chegar a uma idéia mais concreta e eficaz sobre a extinção das Torcidas Organizadas do futebol brasileiro.

#### 4.7 A IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA CONSCIENTIZAR O TORCEDOR

Campanhas educativas e de conscientização do torcedor podem ser fortes aliadas na questão de combate à violência nos estádios de futebol, onde sua atuação pode ocorrer tanto de maneira preventiva como visando a implementação de efeitos a um longo prazo.

---

<sup>139</sup> PINTO, Ronald B. **Estatuto do Torcedor Comentado**. São Paulo: Revista do Tribunal, 2011. p. 103.

Existe um ciclo vicioso a respeito dos problemas nas praças esportivas, no qual as ações contra a violência no âmbito esportivo não passam de meras discussões entusiasmadas recheadas de opiniões, sem, no entanto, criar uma maneira resolutiva de atingir diretamente o problema central, ensejando na tomada de medidas preventivas de emergência que não abarcam as questões educativas, e sim com o intuito de criminalizar todos os aspectos envolvidos.

Duarte<sup>140</sup> relata em seu texto uma iniciativa que ocorreu no ano de 2014 no Estado de Pernambuco, onde no dia da partida entre Sport Clube do Recife e Náutico, os torcedores de ambos times ao chegarem à Arena Pernambuco para assistir o jogo se depararam com um pelotão de segurança diferente do normal. No caso em questão tratava-se de um grupo de 30 mães de torcedores do Sport, sendo algumas delas de indivíduos conhecidos pelo mau comportamento nos estádios, que se voluntariaram para trabalhar na logística e segurança do evento esportivo.

A idéia em questão foi uma iniciativa da “Ogilvy”, agência de publicidade que trabalha com as questões de marketing do time do Sport, e fez questão que toda essa ação publicitaria fosse divulgada nos telões e sistema de som do estádio.<sup>141</sup>

De acordo com o relato do diretor executivo da Ogilvy na matéria em questão, tal ação teve um caráter muito mais educativo:

Foi uma forma de passarmos a mensagem usando um lado mais emocional em vez de focar na questão da repressão [...] é um impacto muito grande para o torcedor saber que sua mãe está no estádio. É claro que o problema da violência exige respostas mais amplas, mas demos nossa contribuição.<sup>142</sup>

Duarte ainda expõe outra tentativa de caráter educativo ao torcedor a respeito da violência nos estádios que foi a campanha intitulada de “Mascotes feridos”. Tal ação foi promovida pela Ordem dos Advogados de Santa Catarina e apelava para a simpatia dos mascotes dos respectivos clubes do Estado, onde os mesmos eram apresentado como se tivessem sido feridos em brigas envolvendo as torcidas, aparecendo debilitados, com curativos e até mesmo andadores.<sup>143</sup>

---

<sup>140</sup> DUARTE, Fernando. “Mães-segurança”: conheça as iniciativas contra a violência nos estádios. **BBC Brasil**, fev. 2015. Disponível em: < [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/02/150210\\_futebol\\_violencia\\_fd](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/02/150210_futebol_violencia_fd)>. Acesso em: 05 mai 2017.

<sup>141</sup> *Ibidem.*

<sup>142</sup> *Ibidem.*

<sup>143</sup> *Ibidem.*

Tais ações tem o intuito de mexer com o subconsciente do torcedor, para que ele consiga fazer uma compreensão a cerca do seu papel no evento esportivo, e que consequentemente ele não venha a participar de nenhum ato de violência no contexto do esporte.

## 5 CONCLUSÃO

As conclusões a respeito da problemática analisada pelo presente estudo não tem a pretensão de atuar de maneira generalizada, de forma que a intenção foi aprofundar o estudo do futebol e do fenômeno da violência que a ele está associado.

Portanto, pelo presente trabalho conclui-se que os constantes problemas de violência englobando o futebol desde a década de 80, são reflexos das adversidades presentes na sociedade brasileira. Os atos de barbaridade que estão inseridos no contexto do futebol são fruto do aumento significativo da violência na sociedade, ficando exposto que a violência achou no futebol uma maneira para ser exteriorizada, e que devido a toda popularidade de tal prática esportiva, a ocorrência de tais atos truculentos só fez aumentar.

A análise do futebol é algo tão importante, que a partir de resultados obtidos de seu estudo, os mesmos podem ser utilizados para fazer avaliações e críticas a respeito da sociedade na qual está inserido, servindo de parâmetro referencial.

A violência nos estádios de futebol, seja ela do ponto de vista intrínseco ou extrínseco ao esporte, passou a ser tratada como uma questão da sociedade, vez que tal problema tomou proporções enormes e resultou em em um grande incômodo aos interesses alheios em torno da realização do evento esportivo.

Diante de tais colocações, chega-se a conclusão que o futebol por ser um esporte de extremo contato físico e além de lidar com emoções de maneira extrema, a violência foi se inserindo cada vez mais em um cenário que engloba um leque enorme de rivalidades e sentimentos de competitividade, de maneira que, muitas vezes a derrota é algo que beira a intolerância e a única solução encontrada pelo ser humano para extravasar tal emoção é através da prática de atos violentos.

No decorrer do trabalho houve uma discussão a respeito da questão sobre o torcedor organizado ser considerado como elemento principal na causa da violência nos estádios de futebol, visto que muitas vezes ele é visto como um criminoso que frequenta o ambiente esportivo.

Entretanto, ficou provado através de dados expostos no trabalho que apenas uma minoria inserida nas torcidas organizadas está relacionada de fato com atos de violência relacionados ao futebol, visto que a mídia teve papel crucial para colocar as

organizadas como verdadeiras organizações criminosas que estavam destruindo o futebol.

No ultimo capítulo do presente estudo foi feito um levantamento a respeito dos instrumentos jurídicos definidos como os principais no combate as questões envolvendo a violência nos estádios de futebol.

Sobre a análise dos dispositivos jurídicos citados, temos a conclusão que o controle da violência relacionada ao esporte nos demonstra a presença de um modelo essencialmente repressivo, de maneira que não age a atacar as raízes de fato do problema, mas somente de maneira paliativa aos danos que surgem.

Tratamos de maneira inicial da implementação do Estatuto do Torcedor, dispositivo esse que tem buscado através da edição de leis coibir a prática de atos violentos nas praças esportivas, porém sua eficácia não tem sido alcançada pois as penas ainda são consideradas muito brandas e seu cumprimento as vezes não ocorre por partes dos infratores.

Outro ponto discutido foi a respeito do deslocamento dos Juizados Especiais Criminais para o interior dos estádios, o que causou uma certa controvérsia a respeito da sua real necessidade, pois acredita-se de um lado que não passa de um gasto da máquina estatal que poderia ser melhor aproveitado, e por outro, que é um progresso no julgamento dos crimes previstos no Estatuto do Torcedor de maneira mais célere.

A proibição da venda de bebidas alcoólicas no interior das praças esportivas também foi trazida a tona para discussão e chegou-se a conclusão que tal medida não tem uma eficácia comprovada de efetiva redução de danos.

Mais uma medida discutida foi a implementação da torcida única em clássicos de futebol, onde sua aplicação, de fato, é motivo de grande controvérsia, mas que trouxe aparentemente resultados positivos quanto ao número de ocorrências de violência nos estádios de futebol.

A identificação biométrica também foi abordada e entende-se que é uma medida que pode surtir algum efeito positivo a longo prazo, pois de fato proibirá a presença de torcedores considerados violentos no interior dos estádios, porém, sua implementação de fato ainda é algo muito difícil por toda viabilidade estrutural e financeira do futebol brasileiro.

Mais um ponto abordado foi sobre a extinção judicial das torcidas organizadas, essas consideradas por muitas vezes como elemento principal na ocorrência de atos de violência. Tal prática ainda não é viável por ferir alguns preceitos constitucionais e também por ser necessário ser realizado um estudo a respeito dos efeitos que serão gerados com tal extinção, porém, com tal medida se exclui tão somente a organização e não o torcedor de fato que frequenta o estádio, que pode continuar assim com a prática de atos violentos.

Concluimos de tal forma que os dispositivos colocados em prática nos estádios brasileiro tem um caráter majoritário, uma resposta reativa de caráter repressivo a eventos específicos, dando um enfoque principal para aqueles que estão mais presentes na mídia.

No Brasil existe um grande problema que é a respeito da questão da falta da educação e conscientização do torcedor brasileiro, onde quando se tem uma ocorrência violenta em determinado estádio a solução utilizada é a punição, a tendência a criminalizar tudo, mas esquecendo que tal medida somente apresenta resultados imediatos, não demonstrando qualquer preocupação com a possível mudança de efeitos futuros.

Não se defende que ocorra a falta de punição para determinadas condutas, mas que ao se tratar de um problema tão antigo em nossa sociedade, que as devidas medidas e políticas públicas já tivessem sido implementadas, ocorrendo assim uma redução significativa no número de ocorrências envolvendo a violência no futebol.

A prevenção dos atos de violência ligados ao futebol poderá acontecer de maneira conjunta e planejada com instituições de educação, segurança, podendo ser através da efetivação de políticas públicas integradas que visem uma conscientização geral do torcedor.

O Poder Público e os demais agentes (clubes, jogadores, federações etc.) que participam diretamente da relação esportiva, tem o dever de em conjunto com a sociedade buscar a formação de uma nova imagem para o futebol, sendo esse ligado cada vez mais a questões culturais, de educação e inclusão social, onde através do mesmo deve-se deixar de lado esse retrocesso social e levar mais em consideração a questão de como métodos educativos podem ser mais eficazes a longo prazo que uma simples medida com mero caráter punitivo e instantâneo, não

causando de tal forma um reflexo positivo no presente e no futuro de toda sociedade.

Dessa forma, acredita-se, frente ao papel do futebol presente na própria cultura nacional, é necessário a promoção de um amplo debate que tenha como questionamento principal sobre qual o tipo de espetáculo esportivo que queremos ter em nossa sociedade.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Soraia Ferreira. **Torcidas organizadas de futebol: entre a extinção ou a preservação de direitos individuais, culturais e coletivos**. 2014. Monografia. Orientador: Prof. Dr. Marconi do Ó Catão. (Curso de Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Paraíba. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6871/1/PDF%20%20Soraia%20Ferreira%20Alves.pdf>>. Acesso em: 08 mai 2017.

AMATO, Gian. Justiça determina instalação de biometria nos estádios do Rio. **O Globo**, mai. 2017. Disponível em: <<http://blogs.oglobo.globo.com/panorama-esportivo/post/catracas.html>>. Acesso em: 05 mai. 2017.

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação Penal Especial**. Ricardo Antonio Andreucci - 12. ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2017. p. 150.

BARREIROS NETO, Jaime. **Direito Desportivo**. Jaime Barreiros Neto. Curitiba. Juruá, 2010.

BIDUTTE, Luciana de Castro. **Agressividade em jogadores de futebol: estudo com atletas de equipes portuguesas**. Itatiba, v. 10, n. 2. 2005, p. 179-184. Disponível: em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-82712005000200009&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712005000200009&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 03 maio 2017.

BORSARI, José Roberto. **Futebol de campo**. São Paulo: EPU, 1989. p. 82.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

BRASIL. Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013. Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 abr. 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7984.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7984.htm)>. Acesso em:

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 12 set. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm)>.

BRITO, Allan. **Brigas, confusão e mais: torcida única não garante segurança**. Fev. 2015. Disponível em: < [https://esportes.terra.com.br/futebol/estaduais/campeonato-mineiro/brigas-confusao-e-mais-torcida-unica-nao-garante-seguranca,31f492080006b410VgnVCM20000099\\_cceb0aRCRD.html](https://esportes.terra.com.br/futebol/estaduais/campeonato-mineiro/brigas-confusao-e-mais-torcida-unica-nao-garante-seguranca,31f492080006b410VgnVCM20000099_cceb0aRCRD.html)> Acesso em: 29 abr. 2017.

BUFORD, Bill. **Entre os vândalos**. Trad: Júlio Fischer. São Paulo: Companhia das letras, 1992.



CORREIA SOBRINHO, José. **Violência de massa no futebol**: um olhar clínico sobre o fenômeno das torcidas. Folha do Campus. Ano II, n. 10, p. 02, set-97.

COSTA, Márcia R. **Os carecas do subúrbio**: Caminhos de um nomadismo moderno. São Paulo. 1992. p. 17.

COSTA, Leonel Carlos da. Extinção judicial das torcidas organizadas?. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4204, 4 jan. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31615>>. Acesso em: 8 maio 2017

CRUZ, Antonio H. O. **A virada econômica no futebol**: observações a partir do Brasil, Argentina e uma Copa do Mundo. Tese de Doutorado em Antropologia Social, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, 2010. p. 50.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. 5 ed. Salvador – BA: Juspodivm, 2011. p. 208.

DUARTE, Fernando. “Mães-segurança”: conheça as iniciativas contra a violência nos estádios. **BBC Brasil**, fev. 2015. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/02/150210\\_futebol\\_violencia\\_fd](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/02/150210_futebol_violencia_fd)>. Acesso em: 05 mai 2017.

FIGUEIREDO, Carlos Alberto da Silva. **Racismo de dentro pra fora**: o caso Grafite. Centro Universitário Augusto Motta. Disponível em: <[www.faac.unesp.br](http://www.faac.unesp.br)>. Acesso em: 13 jan. 2017.

FILHO, José Adriano de Souza Cardoso. **O código de defesa do consumidor e os eventos esportivos após o advento do estatuto do torcedor**. São Paulo. 2007. p. 73

FRANCO JR, Hilário. **A dança dos deuses**: Futebol, Sociedade, Cultura. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007. p. 25.

GOMES, Luiz Flavio. **Estatuto do torcedor comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 112.

\_\_\_\_\_. **O "novo" Estatuto do Torcedor e o populismo penal** . Disponível em <<http://www.lfg.com.br> > 17 de setembro de 2010. Acesso em: 22 de abr. de 2017.

GUTERMAN, Marcos. **O futebol explica o Brasil** - Uma história da maior expressão popular do país. São Paulo: Contexto, 2009, v.1, p.10.

LANFREDI, Luís Geraldo Sant’Ana. Justiça Desportiva no Brasil, os juizados especiais criminais nos estádios de futebol: Exemplos de ação coordenada na busca intangibilidade do fenômeno esportivo. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 66, 2010. Disponível em: <[http://www.amprs.org.br/arquivos/revista\\_artigo/arquivo\\_1285763328.pdf](http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1285763328.pdf)>.

LEITE, Almir. Paulo Castilho pede a extinção das torcidas organizadas. **O Estado de São Paulo**. Caderno de Esportes. 05 abr. 2016. Disponível em: <<http://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,paulo-castilho-pedir-a-extincao-das-torcidas-organizadas,10000024848>>. Acesso em: 03 mai. 2017.

MURAD, Maurício. **A violência e o futebol**: dos estudos clássicos aos dias de hoje. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2007. p. 34.

\_\_\_\_\_. **A violência no futebol**. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. **Dos pés à cabeça**: elementos básicos de sociologia do futebol. Rio de Janeiro: Irradiação Cultural, 1996. p. 97.

NETO, Edi Alves de. **Violência no futebol e torcidas organizadas**: um estudo em representações sociais. 2013. Monografia. Graduação - Sociologia. Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/6690/1/2013\\_EdiAlvesDeOliveiraNeto.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/6690/1/2013_EdiAlvesDeOliveiraNeto.pdf)>. Acesso em: 02 fev. 2017.

PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. **Torcidas organizadas e futebol**: violência e autoafirmação – aspectos das construções das novas relações sociais. Taubaté, SP: Vogal, 1997.

\_\_\_\_\_. Violência entre torcidas organizadas de futebol. **São Paulo Perspec.**, Jun 2000, vol.14, no.2, p.122-128 Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392000000200015&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392000000200015&script=sci_arttext)>. Acesso em: 11 abr. 2017.

PINTO, Ronald B. **Estatuto do Torcedor Comentado**. São Paulo: Revista do Tribunais, 2011. p. 103.

POIT, Davi Rodrigues. **Organização de eventos esportivos**. Davi Rodrigues Poit. 4. ed. – São Paulo: Phorte, 2006. p. 113.

PRESTES, Saulo Esteves de Camargo. **O Estatuto de Defesa do Torcedor e suas implicações na relação de oferta e demanda no futebol brasileiro**: O caso do Coritiba Football Clube. 2010. Dissertação (Mestrado) – Curso de Educação Física, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010. Disponível em: <[http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/24020/versao\\_final\\_mestrado.pdf?sequence=1](http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/24020/versao_final_mestrado.pdf?sequence=1)>. Acesso em 20 abr. 2017.

REIS, Heloísa Helena Baldy dos. **As torcidas organizadas não são as (únicas) culpadas**. Revista Galileu, Nacional. 01 set. 2009. p. 96.

\_\_\_\_\_. **Espectáculo Futebolístico e Violência** – Uma complexa relação. Futebol, cultura e sociedade. Campinas. Autores associados. 2005. p.89.

\_\_\_\_\_. **Futebol e violência**. Campinas – SP. Armazém do Ipê (Autores Associados). 2006. p. 44.

SACRAMENTO, Livia de Tartari e; REZENDE, Manuel Morgano. Violências: lembrando alguns conceitos. **Revista Aletheia**. Canoas: Universidade Luterana do Brasil, n. 24, jul./dez. 2006. p. 96-101. Disponível em: <<http://www.ulbra.br/upload/54a49af20763f94a1b0f54b28acee56e.pdf>>. Acesso em: 29 mai. 2016.

SANTOS, João Francisco Severo. **Agressividade e comportamento agressivo no esporte**. Disponível em: <[http://redebonda.cbj.g12.br/ielusc/revista\\_edf/numero01/numero01\\_art05.php](http://redebonda.cbj.g12.br/ielusc/revista_edf/numero01/numero01_art05.php)>. Acesso em: 03 mar. 2017.

SANTOS, Tarciane Cajueiro. **Dos espetáculos de massa às torcidas organizadas: paixão, rito e magia no futebol**. Annablume, 2004. p. 20.

SILVA, José Fernando Siqueira. Alguns apontamentos sobre a intervenção profissional do assistente social na área da violência urbana. **Revista Virtual Textos & Contextos**. Nº 2, ano II, de 2003. EDIPUCRS. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/969/5271>>. Acesso em: 12 out. 2016.

SCHMITT, Paulo Marcos. **Curso de Justiça Desportiva** – São Paulo : Quartier Latin, 2007. p. 48.

SOUZA, Henrique Nunes de. **Breves apontamentos sobre o retorno das bebidas alcoólicas aos estádios de futebol do país**. Esporte Jurídico. 2013.

SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. Crimes no estatuto do torcedor: penas brandas. **Universidade do Futebol**, mar. 2015 Disponível em <<http://universidadedofutebol.com.br/crimes-no-estatuto-do-torcedor-penas-brandas/>>. Acesso em: 25 de abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Direito desportivo: temas selecionados/organizadores**, Jaime Barreiros Neto e Milton Jordão. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2010. p.117.

\_\_\_\_\_. **Estatuto do Torcedor**. A evolução dos direitos do consumidor do esporte. Belo Horizonte: Alfstudio, 2009. p. 65.

TENROLLER, Carlos Alberto; MERINO, Eduardo **Métodos e planos para o ensino dos esportes**. Carlos Alberto Tenroller e Eduardo Merino. Canoas: Ed. Ulbra. 2006. p. 74.

TOLEDO, Luiz Henrique. Torcedor: A metafísica comum do homem. **Revista de História**, São Paulo, n. 163, jul/dez 2010. p. 175–189. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/19175/21238>>. Acesso em: 3 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. **Torcidas Organizadas de Futebol**. São Paulo: Vozes, 1996. p. 84.

\_\_\_\_\_. **Torcidas Organizadas**. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social, apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1996. p.28.

VALLE, Caio do. O que é a política de torcida única e por que há quem queira acabar com ela. **Nexo Jornal**, mar. 2017. Disponível em <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/03/23/O-que-%C3%A9-a-pol%C3%ADtica-de-torcida-%C3%BAnica-e-por-que-h%C3%A1-quem-queira-acabar-com-ela>>. Acesso em: 01 mai. 2017.

VASCONCELOS, Leonardo. Extinção das torcidas organizadas não resolveria. **Uol online**. Esportes. Disponível em: <<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/esportes/futebol/noticia/2015/09/11/extincao-das-torcidas-organizadas-nao-resolveria-198514.php>>. Acesso em: 08 mai 2017.

VEIGA, Mauricio Figueiredo Corrêa da. Exigir torcida única nos estádios é decretar a falência do Estado. **Conjur**, 27 fev. 2017. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-fev-27/exigir-torcida-unica-estadios-decretar-falencia-estado>>. Acesso em: 03 mai 2017.

VILLAR, Vitor. MP pede adoção da torcida única nos quatro Ba-Vis. **Jornal Correio**. Salvador, 24 abr. 2017. Disponível em <<http://www.correio24horas.com.br/single-esporte/noticia/mp-pede-adocao-da-torcida-unica-nos-ba-vis/?cHash=59c08cdbf8e5aa9f96f2a26eb3fe5340>>. Acesso em: 01 mai. 2017

WITTER, José Sebastião. Futebol, um fenômeno universal do século XX. **Revista USP**. São Paulo, n.5, junho/agosto 2003. P. 161-168 Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/33858>>. Acesso em: 02 nov. 2016.

ZUCAL, José Garriga. **Nosotros nos peleamos**: violencia e identidad de una hinchada de fútbol. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2010. p. 89.